



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019-2025

MUNICÍPIO DE COCOS-BA

UASG: 983461

OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 9.518.958,94 (nove milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 07/07/2025 às 09h00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM LOTE:

Sim



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DOS RECURSOS	17
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90019-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 160-2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90019-2025

TIPO: MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 006/2024, do Decreto Municipal nº 007/2024, Decreto Municipal nº 021/2024, da Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futuras e eventuais aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.

1.2. As empresas licitantes devem observar e apresentar propostas atendendo unicamente AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES do TERMO DE REFERÊNCIA, considerando que estes SEMPRE PREVALECERÃO sobre as informações constantes no Sistema do Governo Federal - ComprasGov, portanto, as propostas deverão ser baseadas nas especificações mínimas deste termo, sob pena de não aceitação das propostas.

1.2. A licitação será realizada **por lotes**, conforme descritos no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciados e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE COCOS

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



MUNICÍPIO DE COCOS

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13.1. *O prazo para resposta do licitante quando da solicitação do Pregoeiro via chat será de até 20 (vinte) minutos, exceto os itens cujo prazo previsto é de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.*

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca.*

5.1.3. *Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo previsto no lote em que estiver participando.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**, dado que o valor dos bens em licitação, mesmo individualmente considerado, é mais elevado.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



MUNICÍPIO DE COCOS

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, descritos abaixo:

6.22.4.1. Catálogo, Prospecto, ou Informativo nítido do objeto contratado contendo os valores unitário e total dos itens, a marca, o modelo, o código do fabricante, o número do registro válido do item na ANVISA quando aplicável, imagem e descritivo técnico detalhado em língua portuguesa;

6.22.4.2. Os documentos descritos no subitem 6.22.4.1. somente serão solicitados quando houver dúvidas por parte do Pregoeiro acerca da procedência do produto.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a



MUNICÍPIO DE COCOS

verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



MUNICÍPIO DE COCOS

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. ***Os documentos exigidos para habilitação contemplados no Sicaf ou não deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.***

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. **A verificação no Sicaf ou a exigência do envio dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, § 4º](#)):**

8.14.1. ***complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e***

8.14.2. ***atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;***



MUNICÍPIO DE COCOS

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no site oficial do Município de Cocos-BA e/ou no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% (cinco) por cento do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacaopmcocos@hotmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cocos.ba.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Cocos-BA, 20 de junho de 2025.

Clewton Domingues de Souza
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade do Município de Cocos-BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. As empresas licitantes devem observar e apresentar propostas atendendo unicamente AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES do TERMO DE REFERÊNCIA, considerando que estes SEMPRE PREVALECERÃO sobre as informações constantes no Sistema do Governo Federal - ComprasGov, portanto, as propostas deverão ser baseadas nas especificações mínimas deste termo, sob pena de não aceitação das propostas.

LOTE 1 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL
1	ALPRAZOLAN 0,5 MG	CPR	4.800	R\$ 0,28	R\$ 1.344,00
2	ALPRAZOLAN 1 MG	CPR	5.400	R\$ 0,33	R\$ 1.782,00
3	ALPRAZOLAN 2MG	COMP	8.400	R\$ 0,87	R\$ 7.308,00
4	AMITRIPTILINA 25 MG	COMP	36.000	R\$ 0,81	R\$ 29.160,00
5	AMITRIPTILINA 75MG	COMP	3.000	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00
6	BIPERIDENO 2MG	COMP	36.000	R\$ 1,05	R\$ 37.800,00
7	BIPERIDENO (LACTATO) 5MG/ML	AMP	3.000	R\$ 3,15	R\$ 9.450,00
8	BROMAZEPAN 3MG	CPR	3.000	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00
9	BROMAZEPAN 6MG	CPR	3.000	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
10	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	36.000	R\$ 0,88	R\$ 31.680,00
11	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	FRASCO	1.000	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMP	12.000	R\$ 0,46	R\$ 5.520,00
13	CITALOPRAM 20 MG	COMP	7.200	R\$ 0,62	R\$ 4.464,00
14	CLOMIPRAMINA 25MG	COMP	1.800	R\$ 1,40	R\$ 2.520,00
15	CLORPROMAZINA 100MG	COMP	18.000	R\$ 0,68	R\$ 12.240,00
16	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FRASCO	600	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
17	CLONAZEPAM 0,5 MG	CPR	350	R\$ 0,23	R\$ 80,50
18	CLONAZEPAM 2MG	COMP	4.200	R\$ 0,30	R\$ 1.260,00
19	CLORIDRATO DE TAMADOL 100MG/ML	AMP	4.000	R\$ 3,46	R\$ 13.840,00
20	CLORIDRATO DE TAMADOL 50MG/M L	AMP	1.800	R\$ 3,75	R\$ 6.750,00
21	CLORPROMAZINA , CLORIDRATO DE 5MG/ML	AMP	600	R\$ 2,53	R\$ 1.518,00
22	CLOZAPINA 100MG	COMP	1.200	R\$ 4,18	R\$ 5.016,00
23	CLOZAPINA 25MG	COMP	1.200	R\$ 1,67	R\$ 2.004,00
24	DIAZEPAM 5MG	COMP	3.600	R\$ 0,31	R\$ 1.116,00
25	DIAZEPAM 10MG	COMP	6.000	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
26	DIAZEPAN 10MG /ML-INJETAVEL	AMP	1.800	R\$ 2,29	R\$ 4.122,00
27	DIAZEPAN 5MG /ML-2ML	AMP	500	R\$ 2,18	R\$ 1.090,00
28	ESCITALOPRAM 10 MG	COMP	7.200	R\$ 0,85	R\$ 6.120,00
29	ESCITALOPRAM 20 MG	COMP	18.000	R\$ 1,28	R\$ 23.040,00
30	ETOMIDATO 2MG/M L	AMP	150	R\$ 21,83	R\$ 3.274,50
31	FENITOÍNA 100MG	COMP	2.500	R\$ 0,87	R\$ 2.175,00
32	FENITOINA SODICA 50MG/M L AMPOLA C/SML	AMP	1.500	R\$ 2,99	R\$ 4.485,00
33	FENOBARBITAL 100MG	COMP	18.000	R\$ 0,28	R\$ 5.040,00
34	FENOBARBITAL 200MG/M L INJETAVEL	AMP	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
35	FENOBARBITAL 40MG/ML	FRASCO	720	R\$ 5,29	R\$ 3.808,80
36	FENTANILA CITRATO 78,5 MG 10 ML	AMP	600	R\$ 6,52	R\$ 3.912,00
37	FENTANILA 5ML	AMP	400	R\$ 5,92	R\$ 2.368,00
38	FLUMENAZIL 0,5 MG/ML	AMP	250	R\$ 10,71	R\$ 2.677,50
39	FLUOXETINA 20MG	COMP	6.000	R\$ 0,53	R\$ 3.180,00
40	HALOPERIDOL 1MG	COMP	5.400	R\$ 0,43	R\$ 2.322,00
41	HALOPERIDOL 5M	COMP	5.400	R\$ 0,28	R\$ 1.512,00
42	HALOPERIDOL 2MG/ML	FRASCO	240	R\$ 3,76	R\$ 902,40
43	HALOPERIDOL 5MG/ML-INJETAVEL	AMP	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
44	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/M L	AMP	1.400	R\$ 10,74	R\$ 15.036,00
45	LAMOTRIGINA 100 MG	CPR	3.600	R\$ 0,59	R\$ 2.124,00
46	LAMOTRIGINA 50MG	COMP	3.600	R\$ 0,34	R\$ 1.224,00
47	LAMOTRIGINA 25MG	COMP	3.600	R\$ 0,70	R\$ 2.520,00
48	LEVODOPA 200MG+BENZERAZIDA 50MG	CPR	3.000	R\$ 3,70	R\$ 11.100,00
49	LEVODOPA 100MG+BENZERAZIDA 25MG	CPR	3.000	R\$ 2,04	R\$ 6.120,00
50	MIDAZOLAN 1MG/SML-AMPOLA C/3ML	AMP	200	R\$ 2,82	R\$ 564,00
51	MIDAZOLAN 5MG/ML-AMPOLA C/10ML	AMP	200	R\$ 5,02	R\$ 1.004,00
52	MISOPROSTOL 25MG	CPR	200	R\$ 16,47	R\$ 3.294,00
TOTAL					R\$ 311.637,70
LOTE 2 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

53	MIRTAZAPINA 30 MG	CPR	3.000	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
54	MORFINA SULFATO 0,2MG/M L- SOLUÇÃO INJETAVEL	AMP	200	R\$ 7,96	R\$ 1.592,00
55	MORFINA SULFATO 10MG/M L- SOLUÇÃO INJETAVEL	AMP	1.500	R\$ 5,70	R\$ 8.550,00
56	NALOXONA 0,4 1ML	AMP	100	R\$ 12,79	R\$ 1.279,00
57	NORTRIPTILINA 25MG	COMP	4.200	R\$ 0,73	R\$ 3.066,00
58	OLANZAPINA 10MG	COMP	5.200	R\$ 0,50	R\$ 2.600,00
59	OLANZAPINA 5MG	COMP	4.800	R\$ 0,73	R\$ 3.504,00
60	OXCARBAMAZEBINA 6sáSUSP 100ML	FR	50	R\$ 44,87	R\$ 2.243,50
61	PANCURONIO BROMETO 2MG/ML-AMP C/2ML	AMP	300	R\$ 12,08	R\$ 3.624,00
62	MEROPENÉM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG	AMP	1.000	R\$ 14,38	R\$ 14.380,00
63	IMIPENÉM + CILASTATINA SÓDICA 1G	AMP	1.000	R\$ 48,32	R\$ 48.320,00
64	ADENOSINA 3MG/ML	AMP	300	R\$ 16,08	R\$ 4.824,00
65	PROPOFOL 10MG/ML	AMP	300	R\$ 25,50	R\$ 7.650,00
66	PAROXETINA 20MG	COMP	4.200	R\$ 0,28	R\$ 1.176,00
67	PETIDINA CLORIDRATO 2ML-SOL INJET	AMP	500	R\$ 4,62	R\$ 2.310,00
68	PROPOFOL 10MG/M L 20ML	FRA/AMP	300	R\$ 21,94	R\$ 6.582,00
69	PROMETAZINA 25MG	COMP	12.000	R\$ 0,64	R\$ 7.680,00
70	PROMETAZINA, SOL INJ 25MG/ML AMP 2ML.	Ampola	5.710	R\$ 4,62	R\$ 26.380,20
71	QUETIAPINA 300MG	COMP	3.000	R\$ 8,50	R\$ 25.500,00
72	QUETIAPINA 200MG	COMP	3.000	R\$ 3,24	R\$ 9.720,00
73	QUETIAPINA 100MG	COMP	3.000	R\$ 1,14	R\$ 3.420,00
74	QUETIAPINA 25MG	COMP	3.000	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
75	RISPERIDONA 1MG/ML	FRASCO	1.000	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00
76	RISPERIDONA 1MG	COMP	6.000	R\$ 0,40	R\$ 2.400,00
77	RISPERIDONA 2MG	COMP	2.400	R\$ 0,30	R\$ 720,00
78	RISPERIDONA 3MG	COMP	7.200	R\$ 0,48	R\$ 3.456,00
79	RITALINA 10 MG	CPR	3.000	R\$ 2,64	R\$ 7.920,00
80	ROCURONIO BROMETO 10MG/ML-AMP C/SML	AMP	100	R\$ 22,17	R\$ 2.217,00
81	SERTRALINA50MG	COMP	3.600	R\$ 0,45	R\$ 1.620,00
82	SERTRALINA 100 MG	COMP	5.000	R\$ 1,55	R\$ 7.750,00
83	TOPIRAMATO 50 MG	COMP	4.000	R\$ 1,42	R\$ 5.680,00
84	TOPIRAMATO 100 MG	CPR	3.500	R\$ 1,58	R\$ 5.530,00
85	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML	FRASCO	720	R\$ 12,30	R\$ 8.856,00
86	VALPROATO DE SÓDIO 250MG	COMP	4.200	R\$ 0,60	R\$ 2.520,00
87	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMP	12.000	R\$ 0,80	R\$ 9.600,00
88	VENLAFAXINA 75MG	COMP	7.000	R\$ 0,81	R\$ 5.670,00
89	VENLAFAXINA 150MG	COMP	7.000	R\$ 0,94	R\$ 6.580,00
90	ZIPRASIDONA 80MG	COMP	1.000	R\$ 16,93	R\$ 16.930,00
91	ZIPRASIDONA 40MG	COMP	1.000	R\$ 9,37	R\$ 9.370,00
TOTAL					R\$ 299.419,70
LOTE 3 - MEDICAMENTOS INJETAVEIS/ SORO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

92	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML- SOL INJET	Ampola	6.555	R\$ 11,80	R\$ 77.349,00
93	ADRENALINA 1MG -AMPOLA 01ML INJETAVEL	Ampola	2.530	R\$ 1,80	R\$ 4.554,00
94	AGUA PARA INJECAO 10ML	Ampola	14.550	R\$ 0,98	R\$ 14.259,00
95	ALGESTONA, ACETOFENIDA 150MG/ML + ENANTATO DE ESTRADIOL 10MG/ML	Ampola	4.944	R\$ 11,58	R\$ 57.251,52
96	AMINOFILINA 24 MG/ML 10 ML. .	Ampola	3.400	R\$ 15,40	R\$ 52.360,00
97	AMIODARONA 50MG/ ML - AMPOLA C/ 3ML	Ampola	1.470	R\$ 4,76	R\$ 6.997,20
98	AMPICILINA 1 GR	Ampola	3.800	R\$ 6,06	R\$ 23.028,00
99	AMPICILINA 500 GR	Ampola	3.600	R\$ 4,29	R\$ 15.444,00
100	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/1 ML	Ampola	1.400	R\$ 1,42	R\$ 1.988,00
101	ATROPINA SULFATO 0,50 MG/ML 1ML.	Ampola	1.135	R\$ 2,50	R\$ 2.837,50
102	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL	FR/AMP	4.395	R\$ 17,05	R\$ 74.934,75
103	BENZILPENICILINA POTÁSSICA- PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL 5.000.000UL	Ampola	2.660	R\$ 18,00	R\$ 47.880,00
104	BICARBONATO DE SÓDIO 10% - 10ML	Ampola	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
105	BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA 20 MG/ML IM/IV	Ampola	5.370	R\$ 3,40	R\$ 18.258,00
106	BROMOPRIDA 5MG/ML	Ampola	3.325	R\$ 3,99	R\$ 13.266,75
107	BUPIVACAÍNA 5% + GLICOSE 8% - AMPOLA C/ 4ML (REF. NEOCAÍNA PESADA DE 4ML)	Ampola	1.000	R\$ 3,48	R\$ 3.480,00
108	BUPVACAÍNA ISOBARICA 5% PARA RAQUIANESTÁSIA - AMPOLA C/ 4ML (REF. NEOCAÍNA)	Ampola	1.000	R\$ 17,90	R\$ 17.900,00
TOTAL					R\$ 431.987,72

LOTE 4 - MEDICAMENTOS INJETAVEIS/ SORO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL
109	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML- AMPOLAS C/ 5ML (REF HYPOSCINA COMPOSTA)	Ampola	9.445	R\$ 5,90	R\$ 55.725,50
110	CEFALOTINA SÓDICA 1G- PÓ PARA SOL+ DILUENTE	FR/AMP	11.000	R\$ 6,55	R\$ 72.050,00
111	CEFTRIAXONA 1GR- AMPOLA+DILUENTE	FR/AMP	9.000	R\$ 5,67	R\$ 51.030,00
112	CEFTRIAXONA 500 MG+DILUENTE	FR/AMP	2.000	R\$ 15,29	R\$ 30.580,00
113	CETOPROFENO 100MG/ML- (IM) INJETÁVEL	Ampola	7.050	R\$ 6,15	R\$ 43.357,50
114	CETOPROFENO 100MG/ML- (IV) INJETÁVEL	Ampola	9.510	R\$ 6,25	R\$ 59.437,50
115	CIMETIDINA 150MG/ML 2 ML. ..	Ampola	13.380	R\$ 2,00	R\$ 26.760,00
116	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 200ML	UND	1.100	R\$ 40,17	R\$ 44.187,00
117	CLINDAMICINA FOSFATO DE 600MG /4MLDE	Ampola	1.400	R\$ 4,20	R\$ 5.880,00
118	COMPLEXO B, SOLUCAO NJETAVEL 2 ML	Ampola	19.300	R\$ 2,93	R\$ 56.549,00
119	CLORETO DE POTASSIO 10 % (OU 1,34 MEP/ML K) 10ML.	UND	400	R\$ 0,61	R\$ 244,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

TOTAL					R\$ 445.800,50
LOTE 5 - MEDICAMENTOS INJETAVEIS/ SORO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL
120	CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML	UND	18.760	R\$ 5,93	R\$ 111.246,80
121	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML	UND	19.750	R\$ 6,84	R\$ 135.090,00
122	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML	UND	25.670	R\$ 12,30	R\$ 315.741,00
123	CLORETO DE SODIO 10% 10 ML. .	UND	600	R\$ 0,76	R\$ 456,00
124	CLORETO DE SODIO 20% 10 ML. .	UND	600	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
TOTAL					R\$ 564.153,80
LOTE 6 - MEDICAMENTOS INJETAVEIS/ SORO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL
125	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	200	R\$ 35,11	R\$ 7.022,00
126	CLORIDRATO DE NALOXANA 0,4MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	200	R\$ 7,72	R\$ 1.544,00
127	DESLANOZIDIO 0,2 MG/ML	Ampola	300	R\$ 4,49	R\$ 1.347,00
128	DEXAMETASONA FOSFATO SODICO 2MG/ML F.A 1ML.	DI-Ampola	10.350	R\$ 7,90	R\$ 81.765,00
129	DEXAMETASONA FOSFATO SODICO 4MG/ML F.A 1ML.	DI-Ampola	18.660	R\$ 6,79	R\$ 126.701,40
130	DICLOFENACO SODICO 75 MG 3ML.	Ampola	22.210	R\$ 1,53	R\$ 33.981,30
131	DIMENIDRATO, + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, 50+50MG/ML, 1ML.	Ampola	3.885	R\$ 9,98	R\$ 38.772,30
132	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2ML	Ampola	22.590	R\$ 2,10	R\$ 47.439,00
133	DOBUTAMINA 250MG - AMPOLA C/20ML	Ampola	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
134	DOPAMINA 5MG/ML - AMPOLA C/10 ML	Ampola	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
135	DRAMIN B6	Ampola	3.145	R\$ 9,99	R\$ 31.418,55
136	EFEDRINA 50MG/ML - AMPOLA COM 1ML	Ampola	50	R\$ 6,72	R\$ 336,00
137	ENEMA DE GLICERINA - FRASCO 130ML	UND	500	R\$ 10,17	R\$ 5.085,00
138	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG	Ampola	400	R\$ 20,85	R\$ 8.340,00
TOTAL					R\$ 393.351,55
LOTE 7 - MEDICAMENTOS INJETAVEIS/ SORO (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL
139	ENOXIPARINA SÓDICA 60MG	Ampola	300	R\$ 25,09	R\$ 7.527,00
140	ENOXIPARINA SÓDICA 80MG	Ampola	300	R\$ 41,55	R\$ 12.465,00
141	EPINEFRINA 1 MG/ML 1ML.	Ampola	1.055	R\$ 2,51	R\$ 2.648,05
142	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/ML 1ML. ...	Ampola	875	R\$ 3,89	R\$ 3.403,75
143	ERGOMETRINA, MALEATO 0,2MG/ML - AMPOLA C/ 1ML (REF. ERGOTRATE)	Ampola	800	R\$ 4,04	R\$ 3.232,00
144	FUROSEMIDA 20MG/ML AMPOLA .	Ampola	11.180	R\$ 2,39	R\$ 26.720,20



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

145	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	1.500	R\$ 3,12	R\$ 4.680,00
146	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	3.000	R\$ 3,95	R\$ 11.850,00
147	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 25%, 10ML.	Ampola	535	R\$ 1,55	R\$ 829,25
148	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 50%, 10ML. ..	Ampola	525	R\$ 1,88	R\$ 987,00
TOTAL					R\$ 74.342,25

LOTE 8 - MEDICAMENTOS INJETAVEIS/ SORO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL
149	HEPARINA 5000 UL/0,25 ML SUBCUTÂNEA	Ampola	600	R\$ 10,83	R\$ 6.498,00
150	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	400	R\$ 7,55	R\$ 3.020,00
151	HIDROCORTISONA 100MG - PÓ LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	FRAS/ AMP	7.690	R\$ 7,30	R\$ 56.137,00
152	HIDROCORTISONA 500MG - PÓ LIOFILO PARASOLUÇÃO INJETAVEL	FRAS/ AMP	6.550	R\$ 6,79	R\$ 44.474,50
153	IMUNOGLOBULINA ANTI RHD (REF. MATERGAN 300)	Ampola	150	R\$ 299,99	R\$ 44.998,50
154	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% C/VASO	Ampola	956	R\$ 7,00	R\$ 6.692,00
155	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% S/V - AMP C/ 20ML	Ampola	2.280	R\$ 7,99	R\$ 18.217,20
156	METILERGOMETRINA	Ampola	500	R\$ 5,28	R\$ 2.640,00
157	METOCLOPRAMIDA, 5 MG/ML AMPOLA 2 ML.	Ampola	8.610	R\$ 0,92	R\$ 7.921,20
158	NITROPUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML - AMPOLA C/ 2ML	Ampola	100	R\$ 22,36	R\$ 2.236,00
159	NOREPINEFRINA 2MG/ML - AMPOLA C/ 4ML	Ampola	400	R\$ 4,89	R\$ 1.956,00
160	NORETISTERONA, ENANTATO 50MG/ML + ESTRADIOL, VALERATO 5MG/ML - SOL INJ	Ampola	1.560	R\$ 19,30	R\$ 30.108,00
161	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE - PÓ INJETÁVEL	Ampola	2.500	R\$ 18,00	R\$ 45.000,00
162	ONDANSETRONA 2MG/ML - AMPOLA COM 2ML	Ampola	5.556	R\$ 4,90	R\$ 27.224,40
163	OXACILINA SÓDICA 500MG + DILUENTE	Ampola	3.000	R\$ 5,88	R\$ 17.640,00
164	OCITOCINA 5UI/ML - AMPOLA C/ 1ML	Ampola	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
TOTAL					R\$ 332.762,80

LOTE 9 - MEDICAMENTOS INJETAVEIS/ SORO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL
165	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5MG/ML - SOL INJET	Ampola	200	R\$ 14,12	R\$ 2.824,00
166	SORO GLICO-FISIOLOGICO 250 ML	UND	4.850	R\$ 6,52	R\$ 31.622,00
167	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500 ML	UND	5.850	R\$ 7,82	R\$ 45.747,00
168	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	UND	4.850	R\$ 6,71	R\$ 32.543,50
169	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	UND	9.820	R\$ 7,69	R\$ 75.515,80
170	SORO MANITOL 20% 250 ML	UND	160	R\$ 8,38	R\$ 1.340,80



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

171	SORO METRONIDAZOL 5MG/ML - 100ML	UND	1.000	R\$ 4,26	R\$ 4.260,00
172	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	UND	7.020	R\$ 20,28	R\$ 142.365,60
173	SULFATO DE MAGNESIO 105	UND	400	R\$ 2,62	R\$ 1.048,00
174	SUCROFER 20MG/ML 5ML	Ampola	450	R\$ 9,30	R\$ 4.185,00
175	SUXAMETÔNIO 100MG – AMPOLA	Ampola	30	R\$ 37,52	R\$ 1.125,60
176	SUXAMETÔNIO 500MG – AMPOLA	Ampola	200	R\$ 42,79	R\$ 8.558,00
177	TENOXICAM 20MG	Ampola	1.300	R\$ 13,89	R\$ 18.057,00
178	TENOXICAM 40MG	Ampola	1.350	R\$ 16,80	R\$ 22.680,00
179	VITAMINA C , SOL INJ , 500MG , AMPOLA 5 ML.	Ampola	12.000	R\$ 5,51	R\$ 66.120,00
180	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10MG/ML - AMPOLA COM 1ML	Ampola	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
TOTAL					R\$ 461.992,30

LOTE 10 - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS ATENÇÃO BASICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL
181	AAS 100MG CPR	CPR	60.000	R\$ 0,65	R\$ 39.000,00
182	ACARBOSE 100 MG	CPR	120	R\$ 1,90	R\$ 228,00
183	ACICLOVIR CREME 10G	BIS	360	R\$ 6,18	R\$ 2.224,80
184	ACIDO FOLICO 5MG CPR	CPR	72.000	R\$ 0,82	R\$ 59.040,00
185	AGE (ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS) - FRASCO 200ML PRODUTO COMPOSTO POR ÓLEOS DE ORIGEM VEGETAL, RICOS EM AGE (ÁCIDO LINOLÉICO E OLÉICO), CONTENDO TAMBÉM OS ÁCIDOS MIRÍSTICO, LÁURICO, PALMÍTICO E ESTEÁRICO DECLARADOS EM SUA COMPOSIÇÃO. ALÉM DISSO, CONTÊM TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (ÁCIDOS CÁPRICO, CAPRÓICO E CAPRÍLICO), PALMITATO DE RETINOL (VIT. A), ACETATO DE TOCOFEROL (VIT.E) E LECITINA DE SOJA . APRESENTAÇÃO 200 ML.	FR	120	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00
186	ALBENDAZOL 400MG	COMP	12.000	R\$ 2,26	R\$ 27.120,00
187	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML	FR	3.600	R\$ 4,49	R\$ 16.164,00
188	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG CP	CPR	120	R\$ 1,90	R\$ 228,00
189	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CPR	2.400	R\$ 0,77	R\$ 1.848,00
190	AMIODARONA 100MG	CPR	10.800	R\$ 2,57	R\$ 27.756,00
191	AMOXICILINA + CLAV. DE POTÁSSIO 50+12,5MG/ML, PÓ SUSP ORAL	FR	3.600	R\$ 30,00	R\$ 108.000,00
192	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG	CPR	72.000	R\$ 5,92	R\$ 426.240,00
TOTAL					R\$ 709.168,80

LOTE 11 - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS ATENÇÃO BASICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL
------	-------------------	-----	-----	-------	-------



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

193	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL 60 ML	FR	3.600	R\$ 9,45	R\$ 34.020,00
194	ANLODIPINO 10MG	CPR	60.000	R\$ 1,38	R\$ 82.800,00
195	ANLODIPINO 5 MG	CPR	72.000	R\$ 0,41	R\$ 29.520,00
196	ATENOLOL 100MG	CPR	30.000	R\$ 0,91	R\$ 27.300,00
197	ATENOLOL 50MG	CPR	60.000	R\$ 0,27	R\$ 16.200,00
198	AZITROMICINA 500MG CPR	COMP	36.000	R\$ 2,13	R\$ 76.680,00
199	AZITROMICINA 600MG	FR	7.200	R\$ 16,00	R\$ 115.200,00
200	BECLOMETASONA 250MCG/DOSE	UND	120	R\$ 80,69	R\$ 9.682,80
201	BECLOMETASONA 50MCG/DOSE PO	UND	120	R\$ 50,09	R\$ 6.010,80
202	BETAXOLOL SOL OFT 5ML	FR	120	R\$ 27,65	R\$ 3.318,00
203	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	36.000	R\$ 0,30	R\$ 10.800,00
204	CARVEDILOL 25MG	COMP	36.000	R\$ 0,97	R\$ 34.920,00
205	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	36.000	R\$ 0,25	R\$ 9.000,00
206	CARVEDILOL 6.25MG	COMP	36.000	R\$ 0,33	R\$ 11.880,00
207	CEFADROXILA 250MG/5ML	FR	360	R\$ 43,00	R\$ 15.480,00
208	CEFADROXILA 500MG	COMP	3.360	R\$ 2,78	R\$ 9.340,80
209	CEFALEXINA 250MG 60ML	FR	3.600	R\$ 12,80	R\$ 46.080,00
210	CEFALEXINA 500MG CPR	COMP	36.000	R\$ 1,56	R\$ 56.160,00
TOTAL					R\$ 594.392,40
LOTE 12 - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS ATENÇÃO BASICA (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL
211	CETOCONAZOL 200MG	COMP	600	R\$ 1,21	R\$ 726,00
212	CICLOSPORINA 25MG SANTIMMUN NEORAL	COMP	1.080	R\$ 3,85	R\$ 4.158,00
213	CICLOSPORINA 50MG SANDIMMUNNEORAL	COMP	1.080	R\$ 5,91	R\$ 6.382,80
214	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	36.000	R\$ 0,90	R\$ 32.400,00
215	CLARITROMICINA 250MG	COMP	300	R\$ 2,69	R\$ 807,00
216	CLARITROMICINA 500MG	COMP	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00
217	CLONIDINA 0,1MG	COMP	360	R\$ 0,67	R\$ 241,20
218	CLORETO DE SÓDIO 0,9%-SOLUÇÃO NASAL	FR	1.080	R\$ 4,21	R\$ 4.546,80
219	COLAGENAGE + CLORAFENICOL30G	TB	800	R\$ 18,91	R\$ 15.128,00
220	DESLOMATADINA 5MG	COMP	3.600	R\$ 2,00	R\$ 7.200,00
TOTAL					R\$ 72.549,80
LOTE 13 - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS ATENÇÃO BASICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL
221	DESLOMATADINA 0,5MG/ML 100ML	FR	1.800	R\$ 16,00	R\$ 28.800,00
222	DEXAMETASONA 0,1* CREME 10G	TB	720	R\$ 2,54	R\$ 1.828,80
223	DEXAMETASONA 4MG CPR	COMP	3.600	R\$ 1,00	R\$ 3.600,00
224	DEXAMETASONA ELIXIR	FR	1.200	R\$ 5,24	R\$ 6.288,00
225	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR	COMP	12.000	R\$ 0,79	R\$ 9.480,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

226	DEXCLORFENIRAMINA XPE 100ML	FR	7.200	R\$ 4,77	R\$ 34.344,00
227	DIGOXINA ,5MG/ML - ELIXIR	FR	360	R\$ 13,00	R\$ 4.680,00
228	DIMENIDRATO 100MG CPR	COMP	360	R\$ 0,57	R\$ 205,20
229	DIMENIDRATO 2,5MG/ML	FR	360	R\$ 7,52	R\$ 2.707,20
230	DIMETICONA 40MG	COMP	360	R\$ 0,47	R\$ 169,20
231	DIMETICONA 75MG/10ML	FR	1.200	R\$ 3,08	R\$ 3.696,00
232	DIPIRONA 20ML	FR	7.200	R\$ 3,74	R\$ 26.928,00
233	DIPIRONA SÓDICA - 500MG	COMP	36.000	R\$ 0,61	R\$ 21.960,00
234	ENALAPRIL 5MG	COMP	120.000	R\$ 0,30	R\$ 36.000,00
235	ENALAPRIL 20MG	COMP	360.000	R\$ 0,17	R\$ 61.200,00
236	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMP	12.000	R\$ 2,37	R\$ 28.440,00
237	ESCOPOLAMINA 10MG/ML GTS	FR	7.200	R\$ 14,80	R\$ 106.560,00
238	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG DRG	COMP	12.000	R\$ 2,44	R\$ 29.280,00
239	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS	FR	7.200	R\$ 15,00	R\$ 108.000,00
240	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMP	36.000	R\$ 1,82	R\$ 65.520,00
241	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP	COMP	108.000	R\$ 0,81	R\$ 87.480,00
242	ESTRIOL 1MG/G – CREME VAGINAL	BG	1.200	R\$ 23,99	R\$ 28.788,00
TOTAL					R\$ 695.954,40
LOTE 14 - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS ATENÇÃO BASICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL
243	ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG	COMP	108.000	R\$ 0,71	R\$ 76.680,00
244	FLUCONAZOL 150MG	COMP	3.600	R\$ 1,54	R\$ 5.544,00
245	FUROSEMIDA 40MG	COMP	180.000	R\$ 0,72	R\$ 129.600,00
246	GLIBENCLAMIDA CPR 5MG	COMP	360.000	R\$ 0,33	R\$ 118.800,00
247	GLICAZIDA 30MG	COMP	480.000	R\$ 0,90	R\$ 432.000,00
TOTAL					R\$ 762.624,00
LOTE 15 - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS ATENÇÃO BASICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL
248	GLICEROL SUPositório 72MG INFANTIL	UND	120	R\$ 1,76	R\$ 211,20
249	HEPARINA DE 10000UI/ML SOL. TÓPICA - SPRAY 20ML	FR	120	R\$ 28,15	R\$ 3.378,00
250	HIDRALAZINA 50MG	CPR	3.600	R\$ 1,00	R\$ 3.600,00
251	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	360.000	R\$ 0,20	R\$ 72.000,00
252	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	COMP	180.000	R\$ 0,51	R\$ 91.800,00
253	HIDROCORTISONA 10MG/G 1% CREME	TB	360	R\$ 11,44	R\$ 4.118,40
254	HIDROXIDO ALUMINIO+MAGNESIO 100ML	FR	1.200	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00
255	HIPROMELOSE 0,5% - COLÍRIO 10ML	FR	120	R\$ 20,55	R\$ 2.466,00
256	IBUPROFENO 100MG	FR	7.200	R\$ 9,16	R\$ 65.952,00
257	IBUPROFENO 600MG CPR	COMP	72.000	R\$ 0,79	R\$ 56.880,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

258	iodo + IODETO DE POTÁSSIO	FR	120	R\$ 6,77	R\$ 812,40
259	ISOSSORBIDA DINITRATO 10MG CPR	COMP	3.600	R\$ 0,63	R\$ 2.268,00
260	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG	COMP	3.600	R\$ 0,83	R\$ 2.988,00
261	ISOSSORBIDA 20MG	COMP	4.500	R\$ 0,65	R\$ 2.925,00
262	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40MG	COMP	1.500	R\$ 0,95	R\$ 1.425,00
263	ISOXUPRINA 10MG (INIBINA)	COMP	12	R\$ 5,58	R\$ 66,96
264	ITRACONAZOL 100MG	COMP	3.600	R\$ 2,07	R\$ 7.452,00
265	IVERMECTINA 6 MG COMP	COMP	1.200	R\$ 0,96	R\$ 1.152,00
266	LACTULOSE SOLUÇÃO ORAL 667 MG/ML 120ML	FRASCO	120	R\$ 10,15	R\$ 1.218,00
267	LEVONORG+ETINILESTRAD	COMP	15.120	R\$ 1,00	R\$ 15.120,00
268	LEVONORGESTREL1,5MG	COMP	15.120	R\$ 4,23	R\$ 63.957,60
269	LEVOTIROXINA 100MCG CPR	COMP	72.000	R\$ 0,61	R\$ 43.920,00
270	LEVOTIROXINA 50MCG CPR	COMP	72.000	R\$ 0,54	R\$ 38.880,00
271	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMP	72.000	R\$ 0,57	R\$ 41.040,00
272	LIDOCAINA 2% GEL 30GR	BIS	720	R\$ 6,37	R\$ 4.586,40
273	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100MG/ML – AEROSOL	FRS	12	R\$ 68,61	R\$ 823,32
274	LORATADINA 10MG CP	COMP.	18.000	R\$ 0,87	R\$ 15.660,00
275	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	FR	3.600	R\$ 7,06	R\$ 25.416,00
TOTAL					R\$ 580.916,28
LOTE 16 - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS ATENÇÃO BASICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL
276	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMP	480.000	R\$ 0,42	R\$ 201.600,00
277	MEBENDAZOL 100MG COMP	COMP	1.800	R\$ 0,85	R\$ 1.530,00
278	MEBENDAZOL SUSP	FR	720	R\$ 6,10	R\$ 4.392,00
279	MEDROXIPROGESTERONA 10MG	COMP.	3.600	R\$ 3,22	R\$ 11.592,00
280	METFORMINA 500MG	COMP	180.000	R\$ 0,60	R\$ 108.000,00
281	METFORMINA 850 MG	COMP	480.000	R\$ 0,76	R\$ 364.800,00
TOTAL					R\$ 691.914,00
LOTE 17 - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS ATENÇÃO BASICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL
282	METILDOPA 250 MG	COMP	120.000	R\$ 1,50	R\$ 180.000,00
283	METILDOPA 500MG	COMP	120.000	R\$ 2,19	R\$ 262.800,00
284	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR	COMP	1.200	R\$ 0,51	R\$ 612,00
285	METOCLOPRAMIDA GTS 10ML	FR	360	R\$ 4,50	R\$ 1.620,00
286	METOPROLOL 100 MG	COMP	72.000	R\$ 3,60	R\$ 259.200,00
TOTAL					R\$ 704.232,00
LOTE 18 - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS ATENÇÃO BASICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL
287	METOPROLOL 25 MG	COMP	72.000	R\$ 0,99	R\$ 71.280,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

288	METOPROLOL 50MG	COMP	72.000	R\$ 1,99	R\$ 143.280,00
289	METOTREXATO 2,5MG	COMP	1.800	R\$ 2,14	R\$ 3.852,00
290	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 50G	BIS	10.800	R\$ 13,97	R\$ 150.876,00
291	METRONIDAZOL 250MG	COMP	18.000	R\$ 0,67	R\$ 12.060,00
292	METRONIDAZOL SUSP 80ML	FR	1.800	R\$ 11,00	R\$ 19.800,00
293	MICONAZOL CR DERMATOLOGICO	TB	3.600	R\$ 6,26	R\$ 22.536,00
294	MICONAZOL CR VAG 80GR+APLIC S/CX	TB	3.600	R\$ 14,37	R\$ 51.732,00
295	MICONAZOL LOCAO 2% 30ML	UND	3.600	R\$ 7,84	R\$ 28.224,00
296	NEOMICINA+BACITRACINA POM DERMATOL 10G	TB	3.600	R\$ 4,50	R\$ 16.200,00
297	NICOTINA2MG – PASTILHA NIQUITIN	UND	1.200	R\$ 2,79	R\$ 3.348,00
298	NIFEDIPINO 20 MG	COMP	6.000	R\$ 0,95	R\$ 5.700,00
299	NISTATINA 100000UI/ML SOL 50ML	FR	180	R\$ 6,24	R\$ 1.123,20
300	NISTATINA CREME VAGINAL	TB	3.600	R\$ 14,35	R\$ 51.660,00
301	ODANSETRONA 4MG	COMP	3.600	R\$ 1,81	R\$ 6.516,00
302	OLEO MINERAL 100ML	FR	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
303	OMEPRAZOL 10MG	COMP	12.000	R\$ 1,88	R\$ 22.560,00
304	OMEPRAZOL 20MG CAP	COMP	120.000	R\$ 0,63	R\$ 75.600,00
TOTAL					R\$ 686.947,20
LOTE 19 MEDICAMENTOS PADRONIZADOS ATENÇÃO BASICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL
305	ÓXIDO DE ZINCO CREME 45G	TB	120	R\$ 10,79	R\$ 1.294,80
306	PARACETAMOL 500 MG	COMP	72.000	R\$ 0,51	R\$ 36.720,00
307	PARACETAMOL 750 MG	COMP	72.000	R\$ 1,00	R\$ 72.000,00
308	PARACETAMOL GTS	FR	7.200	R\$ 3,22	R\$ 23.184,00
309	PASTA D'ÁGUA	TUBO	120	R\$ 9,56	R\$ 1.147,20
310	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MGC/10	COMP	1.200	R\$ 0,97	R\$ 1.164,00
311	PERMETRINA 1% LOÇÃO	FR	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
312	PILOCARPINA, CLORIDRATO 2%	FR	120	R\$ 49,66	R\$ 5.959,20
313	PIRIMETAMINA 25MG	COMP	1.200	R\$ 0,50	R\$ 600,00
314	PREDNISOLONA 3MG/ML	FR	1.800	R\$ 14,00	R\$ 25.200,00
315	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	COMP	36.000	R\$ 0,60	R\$ 21.600,00
316	PREDNISONA 5MG -COMPRIMIDO	COMP	18.000	R\$ 0,33	R\$ 5.940,00
317	PROPANOLOL 10MG	COMP	36.000	R\$ 0,33	R\$ 11.880,00
318	PROPANOLOL 40MG	COMP	36.000	R\$ 0,54	R\$ 19.440,00
319	RIFAMICINA 10MG SPRAY 20ML	FR	120	R\$ 12,39	R\$ 1.486,80
320	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	COMP	18.000	R\$ 1,34	R\$ 24.120,00
321	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE ARESOLORAL	FR	3.600	R\$ 20,97	R\$ 75.492,00
322	SALBUTAMOL 6MG/ML SOLUÇÃO INALANTE	FR	120	R\$ 20,81	R\$ 2.497,20
323	SECNIDAZOL 900MG/30ML	FR	120	R\$ 23,10	R\$ 2.772,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

324	SINVASTATINA 20 MG	COMP	240.000	R\$ 0,49	R\$ 117.600,00
325	SINVASTATINA 40MG	COMP	120.000	R\$ 0,74	R\$ 88.800,00
TOTAL					R\$ 540.097,20
LOTE 20 - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS ATENÇÃO BASICA (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL
326	SULFA+TRIMETROPRIM 400/800	COMP	2.400	R\$ 0,82	R\$ 1.968,00
327	SULFA+TRIMETROPRIM 60 ML	FR	1.080	R\$ 8,50	R\$ 9.180,00
328	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30 GR	CREM	180	R\$ 5,35	R\$ 963,00
329	SULFATO DE MAGNÉSIO 30G – PÓ P/ SOL. ORAL	FR	360	R\$ 6,10	R\$ 2.196,00
330	SULFATO FERROSO 25MG/ML	FR	1.800	R\$ 1,50	R\$ 2.700,00
331	SULFATO FERROSO 40 MG	COMP	108.000	R\$ 0,29	R\$ 31.320,00
332	SULFATO FERROSO GOTAS 30 ML	FR	1.800	R\$ 3,77	R\$ 6.786,00
333	TANSULOSINA 0,4MG	COMP	60	R\$ 1,90	R\$ 114,00
334	TIAMINA 300MG - COMP	COMP	1.200	R\$ 0,85	R\$ 1.020,00
335	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO	FR	120	R\$ 6,52	R\$ 782,40
336	URÉIA 10% - LOÇÃO	FR	120	R\$ 24,90	R\$ 2.988,00
337	VARFARINA 1MG	COMP	450	R\$ 1,07	R\$ 481,50
338	VARFARINA 5MG	COMP	450	R\$ 0,78	R\$ 351,00
339	VERAPAMIL 120MG	COMP	500	R\$ 1,46	R\$ 730,00
340	VERAPAMIL 80MG	COMP	500	R\$ 0,96	R\$ 480,00
341	SELOZOK 50 MG	COMP	720	R\$ 1,20	R\$ 864,00
TOTAL					R\$ 62.923,90
LOTE 21 - MEDICAMENTOS (ORDEM JUDICIAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR	TOTAL
342	CARVILON SPRAY	UND.	36	R\$ 158,99	R\$ 5.723,64
343	COBERTURA ANTIMICROBIANA 0,2% PHMB 10 X 10CM. PCT C/5 UND	PCT	12	R\$ 231,50	R\$ 2.778,00
344	COMBIGAN COLÍRIO	UND.	100	R\$ 246,13	R\$ 24.613,00
345	COMPRESSAS DE GAZES 13 FIOS ESTERIL C/10 UNDS	UND.	2.000	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00
346	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UND.	1.200	R\$ 2,72	R\$ 3.264,00
347	FITA CREPE	UND.	100	R\$ 8,93	R\$ 893,00
348	FITA MICROPOROSA HIPOALERGICA 10CM X 4,5 MT	UND.	120	R\$ 8,59	R\$ 1.030,80
349	FRASCOS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	UND.	1.200	R\$ 1,03	R\$ 1.236,00
350	LENÇO UMEDECIDO	PACOTE	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
351	LEUCOGEN	FRASCO	36	R\$ 114,20	R\$ 4.111,20
352	NUTRISON ENERGY MF OU ISOSOURCE 1,5+FIBER (MODULO DE FIBRA DE 260 G)	LITROS	840	R\$ 57,60	R\$ 48.384,00
353	PEG 4000 SEM ELETROLITOS	UND.	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

354	SONDA PARA GASTRONOMIA DE TRÊS VIAS (KANGAROO)	UNID	10	R\$ 174,70	R\$ 1.747,00
TOTAL					R\$ 101.790,64

- 1.3. Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 108/2024, de 10 de dezembro de 2024.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 2.2. São aquisições para suprir toda a demanda de medicamentos, imprescindíveis para o atendimento na rede municipal de saúde, os quais são ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, CAPS, Farmácia Básica e demais órgãos da saúde pertencentes ao município, buscando com o suporte adequado ao atendimento da população, garantindo continuidade e eficácia do atendimento, uma vez que, a falta desses poderia causar danos irreparáveis à saúde da população assistida pela rede municipal de saúde.
- 2.3. Trata-se de medicamentos que atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-BA, solicitados de acordo com a estimativa média de consumo dos estabelecimentos de saúde. Tal aquisição é de extrema relevância para as unidades integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, agregando maior valor à rede municipal de saúde e região, descritos na planilha que segue em anexo, aperfeiçoando a saúde pública do Município e assegurando o regular funcionamento das Unidades de Saúde beneficiárias, dando continuidade aos serviços ofertados à população.
- 2.4. Os medicamentos, relacionados correspondem a componentes variados da Assistência Farmacêutica, quais sejam:
- 2.5. Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constituído por uma relação de medicamentos voltados aos principais agravos e programas de saúde da Atenção Básica.
- 2.6. Medicamentos utilizados na Urgência e Emergência, constituído pelos itens de uso hospitalar que atendem a média e alta complexidade.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 2.7. Medicamentos destinados a atender as demandas do Caps.
- 2.8. Medicamentos e insumos para atender as demandas oriundas de Decisões Judiciais.
- 2.9. Os serviços farmacêuticos na atenção primária buscam garantir a atenção integral, contínua e compatível com as demandas em saúde de uma população, tendo os medicamentos de uso hospitalar como um dos elementos essenciais. Como parte do direito constitucional à saúde, os serviços farmacêuticos no Sistema Único de Saúde (SUS) compreendem as atividades administrativas para garantir a disponibilidade adequada de medicamentos, sua qualidade e conservação, além dos serviços assistenciais, com foco na efetividade e segurança da terapêutica.
- 2.10. Nos medicamentos de uso hospitalar que possuem descrição específica em uma tabela do Ministério da Saúde, esses medicamentos são fornecidos no âmbito da Atenção de Média e Alta Complexidade, que funcionam 24 horas por dia, sete dias por semana, visando acolher e atender a todos os usuários que buscam assistência médica. Quando um paciente chega a uma unidade hospitalar, os médicos prestam socorro, controlam o problema e detalham o diagnóstico através de exames e procedimentos.
- 2.11. No Hospital Municipal São Sebastião existe a farmácia hospitalar, que tem, dentre outros objetivos garantir o uso seguro e racional dos insumos e materiais hospitalares e responder à demanda de atendimento dos pacientes hospitalizados.
- 2.12. Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são unidades de saúde que têm como objetivo acolher os pacientes com transtornos mentais, apoiando-os na busca da autonomia e da integração social e familiar. Os medicamentos podem ser usados na prevenção, no diagnóstico, no tratamento de doenças.
- 2.13. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte. Trata-se de um serviço pré-hospitalar, que visa conectar as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível, ter medicamentos disponíveis representa a diferença entre a vida e a morte e melhora o prognóstico dos pacientes que estão em risco de morte.
- 2.14. A importância e o volume dos serviços prestados pelo setor público de saúde são indiscutíveis, portanto, a aquisição parcelada de medicamentos de uso comum constituem, ao lado de uma série de outros, fator de extrema importância para a qualidade de vida da população.
- 2.15. Considerando que as aquisições dos medicamentos destinam-se a Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos e setores da saúde do município, onde oportunizarão uma reestruturação e melhoria dos trabalhos realizados pelo Sistema de Saúde deste Município, garantindo conforto e segurança à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, durante a assistência à saúde. Devido ao crescimento da demanda por serviços na área da saúde nos



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

últimos anos, o município vem buscando a melhoria constante do atendimento ofertado aos pacientes e usuários do Sistema de Saúde.

- 2.16. Considerando que os medicamentos, são considerados estratégicos no suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.
- 2.17. A Lei nº 8.080/1990 preconiza a descentralização das ações e serviços de saúde, conferindo autonomia aos municípios na gestão de seus sistemas de saúde. Nesse contexto, a aquisição dos referidos medicamentos é essencial para fortalecer a capacidade das Unidades de Saúde do Município de Cocos-BA, promovendo a autonomia local na oferta de serviços de qualidade, em conformidade com as diretrizes.
- 2.18. Portanto, a justificativa para a demanda/necessidade de medicamentos encontra respaldo na legislação vigente, assegurando a adequação às normativas que regem o sistema de saúde brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população do Município de Cocos-BA.
- 2.19. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], já que este não fora elaborado.

3. DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme analisado pela equipe de Planejamento, o processo será utilizado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fundamentos do CAPÍTULO XVIII do Decreto Municipal de nº 021/2024 e CAPÍTULO XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mais especificamente no Art. 82.

3.2. A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de contratação de empresa para aquisição de bens, que terá previsão de execução parceladas de acordo com as necessidades apresentadas em cada secretaria, ou seja, os bens serão solicitados de forma paulatina e mediante a necessidade, dessa forma a adoção do Sistema de Registro de preço apresenta a opção que atende aos interesses públicos além de não comprometer o orçamento de forma antecipada já que o que há é uma projeção estimada da necessidade. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, resguardando os recursos orçamentários e financeiros. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ainda ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos.

3.3. A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se ainda pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de fornecimento parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO JULGAMENTO POR LOTES

4.1. Conforme item 7. do ETP (Estudo Técnico Preliminar), o processo será julgado POR LOTE, conforme justificativa apresentada abaixo:

“12.1 Trata-se de contratação de fornecimento com grande quantidade de itens, sendo realizado o agrupamento de itens afins com o objetivo de facilitar a organização e reconhecimento dos materiais pelos participantes do processo licitatório.

12.2 Nos termos do art. 47, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

Recomenda-se a reunião em grupo, considerando as características do objeto a ser licitado, os itens foram agrupados em lotes, a fim de buscar economia de escala e facilidade na gestão do contrato e nas entregas, visto que os itens que compõem o mesmo lote são semelhantes e fornecidos em sua integralidade pelas empresas do ramo comercial (inexistindo limitação de competitividade). Desta forma, a Administração busca atrair mais interessados em participar, tendo em vista, que os itens de forma isolada podem não atrair interessados face aos valores individuais serem ínfimos. Ademais, há que se manter a compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho entre itens, de maneira uniforme, observadas as condições de atendimento à legislação e garantia oferecidas.

12.3. Outro fator a considerar é os pós licitação. Não são raros os casos de a Administração, licitado o item e assinada a ata de registro de preços, solicitar a entrega de materiais em volume e valores que tornam o fornecimento economicamente prejudicial ou inviável à contratada, ocasionando atrasos na entrega e mesmo a recusa em entregar, o que pode ser verificado mediante diversos pedidos de liberação de fornecimento e mesmo por meio da instauração de processos sancionadores, que acabam por aumentar, sobremaneira, o custo administrativo vinculado à aquisição dos bens. Nesse sentido, o agrupamento possibilita a redução dos custos logísticos, resultando na redução do não atendimento da necessidade da Administração e dos custos administrativos adicionais com a adoção das medidas sancionatórias.

12.4. Considerando tudo que foi consignado neste Estudo Técnico Preliminar a presente aquisição será agrupada em LOTES, portanto a adjudicação da referida licitação será POR LOTES”.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.2. Considerando ainda as características do objeto a ser licitado, os itens foram agrupados em lotes, a fim de buscar economia de escala e facilidade na gestão do contrato e nas entregas, visto que os itens que compõe o mesmo lote são semelhantes e fornecidos em sua integralidade pelas empresas do ramo comercial (inexistindo limitação de competitividade). Desta forma, a Administração busca atrair mais interessados em participar, tendo em vista, que os itens de forma isolada podem não atrair interessados face aos valores individuais serem ínfimos.

4.3. Os itens serão licitados por grupos. A regra geral é que as licitações sejam realizadas com critério de julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa. Nessa esteira, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4.4. O próprio TCU disponibiliza em seu sítio eletrônico uma página dedicada a orientações para as aquisições públicas, denominada “Riscos e Controles nas Aquisições” (<https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/>). Especificamente no tópico Justificativas para o parcelamento ou não da solução”, o TCU aponta o seguinte risco:

“Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”. E recomenda, para este caso, que “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”.

4.5. Ainda no mesmo tópico, em sentido diferente, aquela Corte de Contas prevê o risco de “Parcelar solução cujo parcelamento é inviável, levando a contratações por inexigibilidade ou a licitações com poucos fornecedores, com consequente aumento dos valores contratados em comparação à compra conjunta da solução”, devendo a equipe de planejamento da contratação avaliar o parcelamento ou não do objeto de modo a evitar o risco supracitado.

4.6. Para o presente processo, verifica-se, em resposta às questões sobre o risco do não parcelamento, que é possível dividir a solução. Também não se pode asseverar que haverá perda de escala com a divisão. Cabe, entretanto, ponderar que a divisão da solução ou antes a contratação por itens em vez de lotes se mostra economicamente menos atrativa ao mercado fornecedor, redundando em menor



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

competitividade, o que não responde positivamente a duas das quatro questões sobre o parcelamento da solução.

4.7. Outro fator a considerar é o pós licitação. Não são raros os casos de a Administração, licitado o item e assinada a ata de registro de preços, solicitar a entrega de materiais em volume e valores que tornam o fornecimento economicamente prejudicial ou inviável à contratada, ocasionando atrasos na entrega e mesmo a recusa em entregar, o que pode ser verificado mediante diversos pedidos de liberação de fornecimento e mesmo por meio da instauração de processos sancionadores, que acabam por aumentar, sobremaneira, o custo administrativo vinculado à contratação dos serviços. Nesse sentido, o agrupamento possibilita a redução dos custos logísticos, resultando na redução do não atendimento da necessidade da Administração e dos custos administrativos adicionais com a adoção das medidas sancionatórias.

4.8. Ressalta-se que a formação dos grupos se baseou na junção de itens intrinsecamente relacionados, ou seja, que são fornecidos por empresas de mesmo ramo de negócios, o que irá manter a competitividade no certame e não prejudicará os potenciais interessados em participar da licitação.

4.9. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes. Todavia, no presente caso, identifica-se a existência de itens de características semelhantes, em geral fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividades, agrupados em Lote, inclusive com reservas de cotas para empresas classificadas como ME/EPP, cumprindo o que determina o art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006. O agrupamento desses itens poderá ser mais atrativo por gerarem maior valor de contratação futura; possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios; poderá ainda diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor. A diminuição do número de atas (fornecedores), reduz também as possibilidades de entregas realizadas de forma assíncrona, o que prejudicaria o andamento das ações necessária.

4.10. Por fim, verifica-se que as justificativas aqui apresentadas, demonstram satisfatoriamente as motivações para o agrupamento dos itens em LOTES, quais sejam: a) compatibilidade técnica dos itens agrupados; b) ampliação do número de interessados na licitação; c) contratação mais vantajosa pelo menor preço; e d) redução de problemas advindos na fase de contratação (entregas frustradas, instauração de processos sancionadores etc.).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e considerando as características técnicas dos itens objeto da contratação, além dos critérios de sustentabilidade que eventualmente já constem na descrição dos itens, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.1. Somente serão aceitos, medicamentos ou materiais devidamente registrados no Ministério da Saúde/Anvisa, salvo os isentos do referido registro, dentro do prazo de validade. Os medicamentos deverão ser entregues conforme especificações técnicas constantes no instrumento convocatório. A entrega será parcelada, mediante solicitação da contratante, dentro dos prazos definidos no instrumento convocatório. Todos os produtos deverão apresentar registro na ANVISA, prazo de validade mínimo de 12 meses e atender às condições de conservação e rotulagem exigidas pela legislação vigente.

5.1.2. Quando questionado pelo Pregoeiro ou pelos demais participantes acerca de registro junto ao Ministério da Saúde/Anvisa, ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação está sujeito ou não ao regime da Vigilância Sanitária.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. Os bens deverão ser entregues conforme discriminado abaixo:

6.6.1. Parceladamente e impreterivelmente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

6.6.2. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Cocos-BA, em local indicado na Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta feira, em horário comercial;

6.2. A ordem de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras do Município de Cocos-BA.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 6.3. Os bens deverão ser entregues com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste termo, sendo a qualidade avaliada pelo setor técnico, utilizando conhecimentos técnicos e a prática usual no mercado.
- 6.4. A empresa contratada deverá ser obrigada a entregar os bens, conforme especificação acima e nos termos da ordem de fornecimento emitida;
- 6.5. Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura da futura ata de registro de preço;
- 6.6. Os bens deverão ser de qualidade, 1ª linha de produção, que atendam às necessidades da contratante;
- 6.7. É indispensável que todo produto atenda às recomendações das normas vigentes;
- 6.8. Os produtos deverão ser entregues sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil igual ou superior a 80% (oitenta por cento), considerando o lapso temporal existente entre a fabricação e a data final de validade;
- 6.9. Os produtos serão entregues em caixas e / ou embalagens fechadas sem fracionamentos do produto, em perfeito estado (em embalagem original íntegra – com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda estar especificados os lotes e prazos de validade, juntamente com Nota Fiscal e requisição da secretaria;
- 6.10. As embalagens devem conter as respectivas especificações e demais exigências legais previstas para a rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive registro, fabricante, registro na ANVISA, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, nome comercial, entrega do objeto conforme a descrição.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1. São obrigações da contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Cocos-BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São Obrigações da Contratada:

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

7.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.2.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. Fiscalização
- 8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 8.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.9.1. a data da emissão;
- 9.9.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.9.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.9.4. o valor a pagar; e
- 9.9.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 9.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 9.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 9.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 9.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 9.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 10.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

- 10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 10.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.11. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.12. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 10.13. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.14. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.15. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 10.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.18. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); Dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.
- 10.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 10.19.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.19.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.19.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital social mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
- 10.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Qualificação Técnica

- 10.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 10.24. Autorização de Funcionamento (AFE) válida, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 10.25. Autorização Especial (AE), caso comercialize medicamentos sujeitos a controle especial, conforme Portaria SVS/MS nº 344/98, quando for o caso;
- 10.26. Licença Sanitária válida, expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária estadual ou municipal;
- 10.27. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- 10.28. Comprovação do Responsável Técnico – Farmacêutico legalmente habilitado, com apresentação da carteira profissional e vínculo com a empresa;
- 10.29. Declaração de que os medicamentos fornecidos possuirão registro válido na ANVISA no momento da entrega;
- 10.30. Declaração de que os medicamentos fornecidos serão de primeira linha e terão prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses no ato da entrega;
- 10.31. Declaração de que os medicamentos serão entregues em suas embalagens originais, com número de lote e data de validade visíveis.
- 10.32. **Justificativa da Exigência de Qualificação Técnica**
 - 10.32.1. As exigências previstas no edital (qualificação técnica) estão amparadas nos seguintes normativos:
 - * Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, art. 67, §1º: 'A exigência de qualificação técnica limitar-se-á às condições indispensáveis para assegurar o cumprimento das obrigações.'
 - * Lei nº 6.360/1976 – Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, exigindo registro e licenciamento regular.
 - * Portaria SVS/MS nº 344/1998 – Regulamenta o controle de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, exigindo Autorização Especial (AE).
 - * RDC ANVISA nº 275/2019 – Estabelece requisitos para o funcionamento de empresas distribuidoras de medicamentos.
 - * RDC ANVISA nº 77/2016 – Dispõe sobre boas práticas de distribuição, armazenagem e transporte de medicamentos.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

** Jurisprudência de Tribunais de Contas e órgãos do Poder Judiciário reconhece que a exigência de AFE, AE, CRF, RT e licenças sanitárias é legítima para garantir a segurança sanitária e a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos à administração pública.*

10.32.2. O objetivo da exigência de qualificação técnica é assegurar que os medicamentos fornecidos à Administração sejam provenientes de empresas autorizadas, com estrutura regularizada e profissionais legalmente habilitados, de modo a garantir a segurança da população e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

10.32.3. Trata-se, portanto, de medida de proteção à saúde pública e de observância às exigências legais aplicáveis ao setor farmacêutico, não representando restrição à competitividade, mas sim um filtro técnico-sanitário necessário à regularidade da contratação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.518.958,94 (nove milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no do Município de Cocos-BA.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1502 – Fonte

10.301.032.2027 - Gestão das Ações da Atenção Primária

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1706, 1659, 1621, 1631, 1600 – Fontes

10.301.032.2030 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1621, 1600, 1500 – Fontes

10.303.030.2031 – Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1600, 1500 – Fontes

10.301.032.2034 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal – ESB

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1600, 1500 – Fontes

10.302.032.2075 - Gestão de Ações da Atenção Especializada – MAC

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1631, 1621, 1600, 1500 - Fontes

10.302.032.2300 - Gestão das Ações do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1600, 1500 – Fontes



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-Ba, 09 de junho de 2025.

Kácia Moura de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 119136



MUNICÍPIO DE COCOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme prevê o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Para realização de atendimentos com eficácia nos estabelecimento de saúde do Município de Cocos-BA, são imprescindíveis a aquisição de medicamentos destinados aos pacientes atendidos na rede municipal de saúde como: Hospital Municipal, UBS, CAPS, Farmácia Básica, garantindo continuidade do atendimento, uma vez que, a falta desses bens de consumo poderá causar danos irreparáveis à saúde da população assistida.

Sendo assim, com respaldo na legislação vigente, assegurando a adequação às normativas que regem o sistema de saúde brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população do Município de Cocos-BA, justifica-se a aquisição de medicamentos. Os bens a serem adquiridos são considerados comuns, conforme Decreto Municipal nº 108/2024.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Somente serão aceitos, medicamentos ou materiais devidamente registrados no Ministério da Saúde/Anvisa, salvo os isentos do referido registro, dentro do prazo de validade. Os medicamentos deverão ser entregues conforme especificações técnicas constantes no instrumento convocatório. A entrega será parcelada, mediante solicitação da contratante, dentro dos prazos definidos no instrumento convocatório. Todos os produtos deverão apresentar registro na ANVISA, prazo de validade mínimo de 12 meses e atender às condições de conservação e rotulagem exigidas pela legislação vigente.

Quando questionado pelo Pregoeiro ou pelos demais participantes acerca de registro junto ao Ministério da Saúde/Anvisa, ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação está sujeito ou não ao regime da Vigilância Sanitária.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução de aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade não pode ser qualquer solução. Dentre as soluções encontradas através de pesquisas, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas foram as seguintes:

Solução 01: Aquisição de medicamentos através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

Vantagem – Essa possível solução apresenta vantagens como possibilitar uma grande



MUNICÍPIO DE COCOS

abrangência no número de potenciais fornecedores e um fornecimento parcelado, diluindo valores de pagamento ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e o controle de validade dos itens para que não haja perdas para o Município. Além disso, com a entrega fracionada há a otimização do espaço utilizado para o armazenamento destes medicamentos.

Solução 02: Aquisição de medicamentos através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – Aquisição única.

Vantagem – possibilitar uma grande abrangência no número de potenciais fornecedores e maior desconto no preço final, já que a entrega seria única.

Desvantagem – os medicamentos são sensíveis ao prazo de validade e, portanto, a aquisição de uma só vez é inconveniente, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda. Há que se pensar, ainda, no espaço para armazenamento destes medicamentos, caso a entrega seja única. Além disso, também seria desvantagem sob o ponto de vista de que o Município teria que realizar o pagamento de uma só vez para medicamentos que podem ser adquiridos e pagos de forma parcelada.

Solução 03: Aquisição de medicamentos através de adesão a alguma Ata de Registro de preços já existente.

Vantagem – agilidade nas aquisições, economia de recursos, regulação de estoques e facilidade na execução orçamentária dos recursos.

Desvantagem – obsolescência, caracterizada pela defasagem entre os dados do registro e a realidade do mercado, e incompletude, que é o efeito reflexo da padronização imposta pelo registro de preços. Muitas vezes, o registro contempla produtos com especificações ou qualidades genéricas, que não atendem a necessidades específicas.

Solução 04: Aquisição de medicamentos através da modalidade Dispensa de Licitação

Desvantagem – Esta modalidade deve ser utilizada apenas em casos específicos previstos em lei, casos estes tidos como exceção e não como regra. Além disso, a estimativa de limite financeiro estipulado em lei também seria um impeditivo para a adoção desta possível solução.

Nesse contexto, em prospecção feita junto a outros órgãos e entidades públicos, obteve-se o seguinte resultado quanto à aquisição de medicamentos necessários ao atendimento do interesse público:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - BA

Responsável: ROSILENE NEVES DOS SANTOS

Departamento: DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Relatório de Cotação: COTAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Pesquisa realizada entre 22/10/2024 11:38:40 e 05/06/2025 09:44:18

Relatório gerado no dia 05/06/2025 09:49:15 (IP: 128.201.36.69)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
LOTE 1: LOTE 1 MEDICAMENTOS CONTROLADOS (52 itens)				Valor Lote: R\$ 311.637,70		
1) ALPRAZOLAN 0,5 MG	3	4.800 Comprimidos	R\$ 0,28 (un)	-	R\$ 0,28	R\$ 1.344,00
2) ALPRAZOLAN 1 MG	3	5.400 Comprimidos	R\$ 0,33 (un)	-	R\$ 0,33	R\$ 1.782,00
3) ALPRAZOLAN 2MG	4	8.400 Comprimidos	R\$ 0,87 (un)	-	R\$ 0,87	R\$ 7.308,00
4) AMITRIPIILINA 25 MG	3	36.000 Comprimidos	R\$ 0,81 (un)	-	R\$ 0,81	R\$ 29.160,00
5) AMITRIPIILINA 75 MG	3	3.000 Comprimidos	R\$ 0,55 (un)	-	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00
6) BIPERIDENO 2MG	3	36.000 Comprimidos	R\$ 1,05 (un)	-	R\$ 1,05	R\$ 37.800,00
7) BIPERIDENO (LACTATO) 5MG/ML	3	3.000 Ampolas	R\$ 3,15 (un)	-	R\$ 3,15	R\$ 9.450,00
8) BROMAZEPAN 3MG	3	3.000 Comprimidos	R\$ 0,39 (un)	-	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00
9) BROMAZEPAN 6MG	3	3.000 Comprimidos	R\$ 0,50 (un)	-	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
10) CARBAMAZEPINA 200MG	3	36.000 Unidades	R\$ 0,88 (un)	-	R\$ 0,88	R\$ 31.680,00
11) CARBAMAZEPINA 20MG/ML	3	1.000 Frascos	R\$ 10,50 (un)	-	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00
12) CARBONATO DE LÍCIO 300MG	3	12.000 Comp	R\$ 0,46 (un)	-	R\$ 0,46	R\$ 5.520,00
13) CITALOPRAM 20 MG	3	7.200 Comprimidos	R\$ 0,62 (un)	-	R\$ 0,62	R\$ 4.464,00
14) CLOMIPRAMINA 25MG	3	1.800 Unidades	R\$ 1,40 (un)	-	R\$ 1,40	R\$ 2.520,00
15) CLORPROMAZINA 100MG	3	18.000 Comp	R\$ 0,68 (un)	-	R\$ 0,68	R\$ 12.240,00
16) CLONAZEPAM 2,5MG/ML	3	600 Frascos	R\$ 2,50 (un)	-	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
17) CLONAZEPAM 0,5 MG	3	350 Comprimidos	R\$ 0,23 (un)	-	R\$ 0,23	R\$ 80,50
18) CLONAZEPAM 2MG	3	4.200 Cápsulas	R\$ 0,30 (un)	-	R\$ 0,30	R\$ 1.260,00

A pesquisa completa segue anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

Verifica-se, assim, que a **Solução 01: Aquisição de medicamentos através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços**, neste



MUNICÍPIO DE COCOS

momento é a melhor opção, conforme justificativa apresentada.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante do exposto nos itens anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram realizadas as análises das soluções, chegou-se à conclusão de que a aquisição de medicamentos nas especificações e quantidades mencionadas neste ETP, por meio de procedimento licitatório para registro de preços será a melhor solução no presente caso.

A solução envolverá, portanto, o fornecimento parcelado por meio do sistema de registro de preços, conforme as demandas que surgirem na vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

No presente processo não será permitida adesão de outros órgãos ou entidades à Ata registrada, conforme possibilita a hipótese do art. 86, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da nossa realidade administrativa e das questões relacionadas ao gerenciamento de todas as nossas unidades de saúde. Entende-se que o acúmulo de decisões pertinentes à adesão de outros órgãos nas Atas geridas pela Secretaria Municipal de Administração, a qual tem o poder para exercer a gerência de todas as Atas de Registro de Preços firmadas com o Município de Cocos-BA demandaria uma mobilização técnico-administrativa a ser considerada excessiva no atual contexto e em face da realidade administrativa atual. Desta maneira, será possível aperfeiçoar a gestão e o controle das contratações realizadas para a reprodução dos serviços de saúde pública prestados pelo Município de Cocos-BA.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram estimadas com base na análise do consumo histórico, projeção de atendimentos para o próximo exercício e demandas específicas das unidades assistenciais. As informações detalhadas estão consolidadas na planilha, anexa a este estudo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa preliminar de valor: R\$ 9.518.958,94 (nove milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Conforme justificativa abaixo, o processo será parcelado e julgado POR LOTE:

Por se tratar de processo licitatório para aquisição de grande quantidade de itens, o agrupamento de itens afins em lotes terá como objetivo a facilitação da organização e reconhecimento dos materiais pelos participantes do processo licitatório.

Conforme previsto no art. 40, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento de compras



MUNICÍPIO DE COCOS

deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V – atendimento aos princípios:

a) ...;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - ...;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado

Diante do exposto, recomenda-se o agrupamento dos itens em lotes afins, considerando as características do objeto a ser licitado, a fim de buscar economia de escala e facilitação na gestão do contrato e nas entregas, visto que os itens que compõe o mesmo lote serão semelhantes e poderão ser fornecidos em sua integralidade pelas empresas do ramo comercial (inexistindo limitação de competitividade). Desta forma, a Administração busca atrair mais interessados em participar do certame, tendo em vista, que os itens de forma isolada podem não ser atraentes em função dos valores serem ínfimos. Ademais, há que se manter a compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho entre itens, de maneira uniforme, observadas as condições de atendimento à legislação e garantia oferecidas.

Outro fator a considerar é na execução do contrato. Não são raros os casos em que a Administração, após a homologação do certame e assinatura da Ata de Registro de Preços, atrasa ou não entregam os materiais nos prazos acordados, uma vez que, dependendo do quantitativo solicitado torna-se economicamente prejudicial ou inviável à contratada, e mesmo por meio da instauração de processos sancionadores, que acabam por aumentar, sobremaneira, o custo administrativo vinculado à aquisição dos bens. Nesse sentido, o agrupamento possibilita a redução dos custos logísticos, resultando na redução do não atendimento da necessidade da Administração e dos custos administrativos adicionais com a



MUNICÍPIO DE COCOS

adoção das medidas sancionatórias.

Considerando tudo que foi consignado neste Estudo Técnico Preliminar a presente aquisição será agrupada em LOTES, sendo que a adjudicação também será por lotes.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes a ora pretendida.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA)

O PCA ainda está sendo elaborado. Por isso, a presente contratação ainda não está no Plano, porém está prevista nos instrumentos de planejamento orçamentário como PPA, LDO e LOA.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os itens descritos no Termo de Referência pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas visando o fornecimento de medicamentos aos serviços de saúde do Município, a fim de garantir a continuidade da assistência de qualidade aos usuários do sistema municipal de saúde de Cocos-BA.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato a serem adotadas no caso concreto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) A empresa a ser contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental relacionada ao fornecimento dos medicamentos, conforme previsto na legislação vigente;
- b) Os medicamentos ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que, além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.
- c) Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o



MUNICÍPIO DE COCOS

armazenamento.

- d) A destinação de resíduos será realizada pelas unidades de saúde conforme as normas da ANVISA e regulamentações locais, observando-se o descarte adequado de embalagens e sobras.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alicerçado nos elementos basilares do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta equipe de planejamento DECLARA que é viável a contratação em tela.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

A presente contratação não é sigilosa.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO

Cocos-BA, 05 de junho de 2025.

Kácia Moura de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 119136



MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO – MEDICAMENTOS

1. Objeto da Contratação

Aquisição de medicamentos controlados para atendimento da rede pública de saúde do Município de Cocos-BA, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Fundamentação Técnica

A estimativa foi elaborada com base em levantamento de consumo histórico e projeção da demanda futura, considerando o atendimento regular de unidades de saúde. Os preços foram obtidos por meio de pesquisa de mercado com base em fontes como o Banco de Preços em Saúde (BPS), cotações junto a fornecedores e compras públicas anteriores.

3. Metodologia de Cálculo

Para cada medicamento foram consideradas: - Unidade de fornecimento (comprimido, cápsula, ml, frasco, etc.) – Quantidade total estimada para o período contractual – Valor unitário médio obtido na pesquisa – Cálculo do valor total por item (quantidade × valor unitário)

4. Quadro Demonstrativo

Nº	Medicamento	Und	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	ALPRAZOLAN 0,5 MG	CPR	4.800	0,28	1344,00
2	ALPRAZOLAN 1 MG	CPR	5.400	0,33	1782,00
3	ALPRAZOLAN 2MG	COMP	8.400	0,87	7308,00
4	AMITRIPTILINA 25 MG	COMP	36.000	0,81	29160,00
5	AMITRIPTILINA 75MG	COMP	3.000	0,55	1650,00
6	BIPERIDENO 2MG	COMP	36.000	1,05	37800,00
7	BIPERIDENO (LACTATO) 5MG/ML	AMP	3.000	3,15	9450,00
8	BROMAZEPAN 3MG	CPR	3.000	0,39	1170,00
9	BROMAZEPAN 6MG	CPR	3.000	0,50	1500,00
10	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	36.000	0,88	31680,00
11	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	FRASCO	1.000	10,50	10500,00
12	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMP	12.000	0,46	5520,00
13	CITALOPRAM 20 MG	COMP	7.200	0,62	4464,00
14	CLOMIPRAMINA 25MG	COMP	1.800	1,40	2520,00
15	CLORPROMAZINA 100MG	COMP	18.000	0,68	12240,00
16	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FRASCO	600	2,50	1500,00
17	CLONAZEPAM 0,5 MG	CPR	350	0,23	80,50
18	CLONAZEPAM 2MG	COMP	4.200	0,30	1260,00
19	CLORIDRATO DE TAMADOL 100MG/ML	AMP	4.000	3,46	13840,00
20	CLORIDRATO DE TAMADOL 50MG/M L	AMP	1.800	3,75	6750,00
21	CLORPROMAZINA ,	AMP	600	2,53	1518,00



MUNICÍPIO DE COCOS

	CLORIDRATO DE 5MG/ML				
22	CLOZAPINA 100MG	COMP	1.200	4,18	5016,00
23	CLOZAPINA 25MG	COMP	1.200	1,67	2004,00
24	DIAZEPAM 5MG	COMP	3.600	0,31	1116,00
25	DIAZEPAM 10MG	COMP	6.000	0,35	2100,00
26	DIAZEPAN 10MG /ML- INJETAVEL	AMP	1.800	2,29	4122,00
27	DIAZEPAN 5MG /ML-2ML	AMP	500	2,18	1090,00
28	ESCITALOPRAM 10 MG	COMP	7.200	0,85	6120,00
29	ESCITALOPRAM 20 MG	COMP	18.000	1,28	23040,00
30	ETOMIDATO 2MG/M L	AMP	150	21,83	3274,50
31	FENITOÍNA 100MG	COMP	2.500	0,87	2175,00
32	FENITOINA SODICA 50MG/M L AMPOLA C/SML	AMP	1.500	2,99	4485,00
33	FENOBARBITAL 100MG	COMP	18.000	0,28	5040,00
34	FENOBARBITAL 200MG/M L INJETAVEL	AMP	300	4,50	1350,00
35	FENOBARBITAL 40MG/ML	FRASCO	720	5,29	3808,80
36	FENTANILA CITRATO 78,5 MG 10 ML	AMP	600	6,52	3912,00
37	FENTANILA 5ML	AMP	400	5,92	2368,00
38	FLUMENAZIL 0,5 MG/ML	AMP	250	10,71	2677,50
39	FLUOXETINA 20MG	COMP	6.000	0,53	3180,00
40	HALOPERIDOL 1MG	COMP	5.400	0,43	2322,00
41	HALOPERIDOL 5M	COMP	5.400	0,28	1512,00
42	HALOPERIDOL 2MG/ML	FRASCO	240	3,76	902,40
43	HALOPERIDOL 5MG/ML- INJETAVEL	AMP	800	5,00	4000,00
44	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/M L	AMP	1.400	10,74	15036,00
45	LAMOTRIGINA 100 MG	CPR	3.600	0,59	2124,00
46	LAMOTRIGINA 50MG	COMP	3.600	0,34	1224,00
47	LAMOTRIGINA 25MG	COMP	3.600	0,70	2520,00
48	LEVODOPA 200MG+BENZERAZIDA SOMG	CPR	3.000	3,70	11100,00
49	LEVODOPA 100MG+BENZERAZIDA 25MG	CPR	3.000	2,04	6120,00
50	MIDAZOLAN 1MG/SML- AMPOLA C/3ML	AMP	200	2,82	564,00
51	MIDAZOLAN 5MG/ML- AMPOLA C/10ML	AMP	200	5,02	1004,00
52	MISOPROSTOL 25MG	CPR	200	16,47	3294,00
53	MIRTAZAPINA 30 MG	CPR	3.000	1,10	3300,00
54	MORFINA SULFATO 0,2MG/M L-SOLUÇÃO INJETAVEL	AMP	200	7,96	1592,00



MUNICÍPIO DE COCOS

55	MORFINA SULFATO 10MG/M L-SOLUÇÃO INJETAVEL	AMP	1.500	5,70	8550,00
56	NALOXONA 0,4 1ML	AMP	100	12,79	1279,00
57	NORTRIPTILINA 25MG	COMP	4.200	0,73	3066,00
58	OLANZAPINA 10MG	COMP	5.200	0,50	2600,00
59	OLANZAPINA 5MG	COMP	4.800	0,73	3504,00
60	OXCARBAMAZEBINA 6sáSUSP 100ML	FR	50	44,87	2243,50
61	PANCURONIO BROMETO 2MG/ML-AMP C/2ML	AMP	300	12,08	3624,00
62	MEROPENÉM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG	AMP	1.000	14,38	14380,00
63	IMIPENÉM + CILASTATINA SÓDICA 1G	AMP	1.000	48,32	48320,00
64	ADENOSINA 3MG/ML	AMP	300	16,08	4824,00
65	PROPOFOL 10MG/ML	AMP	300	25,50	7650,00
66	PAROXETINA 20MG	COMP	4.200	0,28	1176,00
67	PETIDINA CLORIDRATO 2ML-SOL INJET	AMP	500	4,62	2310,00
68	PROPOFOL 10MG/M L 20ML	FRA/AMP	300	21,94	6582,00
69	PROMETAZINA 25MG	COMP	12.000	0,64	7680,00
70	PROMETAZINA, SOL INJ 25MG/ML AMP 2ML. .	Ampola	5.710	4,62	26380,20
71	QUETIAPINA 300MG	COMP	3.000	8,50	25500,00
72	QUETIAPINA 200MG	COMP	3.000	3,24	9720,00
73	QUETIAPINA 100MG	COMP	3.000	1,14	3420,00
74	QUETIAPINA 25MG	COMP	3.000	0,80	2400,00
75	RISPERIDONA 1MG/ML	FRASCO	1.000	12,50	12500,00
76	RISPERIDONA 1MG	COMP	6.000	0,40	2400,00
77	RISPERIDONA 2MG	COMP	2.400	0,30	720,00
78	RISPERIDONA 3MG	COMP	7.200	0,48	3456,00
79	RITALINA 10 MG	CPR	3.000	2,64	7920,00
80	ROCURONIO BROMETO 10MG/ML-AMP C/SML	AMP	100	22,17	2217,00
81	SERTRALINA50MG	COMP	3.600	0,45	1620,00
82	SERTRALINA 100 MG	COMP	5.000	1,55	7750,00
83	TOPIRAMATO 50 MG	COMP	4.000	1,42	5680,00
84	TOPIRAMATO 100 MG	CPR	3.500	1,58	5530,00
85	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML	FRASCO	720	12,30	8856,00
86	VALPROATO DE SÓDIO 250MG	COMP	4.200	0,60	2520,00
87	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	COMP	12.000	0,80	9600,00
88	VENLAFAXINA 75MG	COMP	7.000	0,81	5670,00



MUNICÍPIO DE COCOS

89	VENLAFAXINA 150MG	COMP	7.000	0,94	6580,00
90	ZIPRASIDONA 80MG	COMP	1.000	16,93	16930,00
91	ZIPRASIDONA 40MG	COMP	1.000	9,37	9370,00
92	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML- SOL INJET	Ampola	6.555	11,80	77349,00
93	ADRENALINA 1MG -AMPOLA 01ML INJETAVEL	Ampola	2.530	1,80	4554,00
94	AGUA PARA INECAO 10ML	Ampola	14.550	0,98	14259,00
95	ALGESTONA, ACETOFENIDA 150MG/ML + ENANTATO DE ESTRADIOL 10MG/ML	Ampola	4.944	11,58	57251,52
96	AMINOFILINA 24 MG/ML 10 ML. .	Ampola	3.400	15,40	52360,00
97	AMIODARONA 50MG/ ML - AMPOLA C/ 3ML	Ampola	1.470	4,76	6997,20
98	AMPICILINA 1 GR	Ampola	3.800	6,06	23028,00
99	AMPICILINA 500 GR	Ampola	3.600	4,29	15444,00
100	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/1 ML	Ampola	1.400	1,42	1988,00
101	ATROPINA SULFATO 0,50 MG/ML 1ML.	Ampola	1.135	2,50	2837,50
102	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL	FR/AMP	4.395	17,05	74934,75
103	BENZILPENICILINA POTÁSSICA- PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL 5.000.000UL	Ampola	2.660	18,00	47880,00
104	BICARBONATO DE SÓDIO 10% - 10ML	Ampola	100	2,00	200,00
105	BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA 20 MG/ML IM/IV	Ampola	5.370	3,40	18258,00
106	BROMOPRIDA 5MG/ML	Ampola	3.325	3,99	13266,75
107	BUPIVACAÍNA 5% + GLICOSE 8% - AMPOLA C/ 4ML (REF. NEOCAÍNA PESADA DE 4ML)	Ampola	1.000	3,48	3480,00
108	BUPVACAÍNA ISOBARICA 5% PARA RAQUIANESTÁSIA - AMPOLA C/ 4ML (REF. NEOCAÍNA)	Ampola	1.000	17,90	17900,00
109	BUTILBROMETO DE	Ampola	9.445	5,90	55725,50



MUNICÍPIO DE COCOS

	ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DAPIRONA SÓDICA 500MG/ML- AMPOLAS C/ 5ML (REF HYPOSCINA COMPOSTA)				
110	CEFALOTINA SÓDICA 1G- PÓ PARA SOL+ DILUENTE	FR/AMP	11.000	6,55	72050,00
111	CEFTRIAXONA 1GR- AMPOLA+DILUENTE	FR/AMP	9.000	5,67	51030,00
112	CEFTRIAXONA 500 MG+DILUENTE	FR/AMP	2.000	15,29	30580,00
113	CETOPROFENO 100MG/ML- (IM) INJETÁVEL	Ampola	7.050	6,15	43357,50
114	CETOPROFENO 100MG/ML- (IV) INJETÁVEL	Ampola	9.510	6,25	59437,50
115	CIMETIDINA 150MG/ML 2 ML. ..	Ampola	13.380	2,00	26760,00
116	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 200ML	UND	1.100	40,17	44187,00
117	CLINDAMICINA FOSFATO DE 600MG /4MLDE	Ampola	1.400	4,20	5880,00
118	COMPLEXO B, SOLUCAO NJETAVEL 2 ML	Ampola	19.300	2,93	56549,00
119	CLORETO DE POTASSIO 10 % (OU 1,34 MEP/ML K) 10ML.	UND	400	0,61	244,00
120	CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML	UND	18.760	5,93	111246,80
121	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML	UND	19.750	6,84	135090,00
122	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML	UND	25.670	12,30	315741,00
123	CLORETO DE SODIO 10% 10 ML. .	UND	600	0,76	456,00
124	CLORETO DE SODIO 20% 10 ML. .	UND	600	2,70	1620,00
125	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	200	35,11	7022,00
126	CLORIDRATO DE NALOXANA0,4MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	200	7,72	1544,00
127	DESLANOZIDIO 0,2 MG/ML	Ampola	300	4,49	1347,00
128	DEXAMETASONA FOSFATO DI- SODICO 2MG/ML F.A 1ML.	Ampola	10.350	7,90	81765,00



MUNICÍPIO DE COCOS

129	DEXAMETASONA FOSFATO DI-SODICO 4MG/ML F.A 1ML.	Ampola	18.660	6,79	126701,40
130	DICLOFENACO SODICO 75 MG 3ML.	Ampola	22.210	1,53	33981,30
131	DIMENIDRATO, + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, 50+50MG/ML, 1ML.	Ampola	3.885	9,98	38772,30
132	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2ML	Ampola	22.590	2,10	47439,00
133	DOBUTAMINA 250MG - AMPOLA C/20ML	Ampola	600	9,00	5400,00
134	DOPAMINA 5MG/ML - AMPOLA C/10 ML	Ampola	600	7,00	4200,00
135	DRAMIN B6	Ampola	3.145	9,99	31418,55
136	EFEDRINA 50MG/ML - AMPOLA COM 1ML	Ampola	50	6,72	336,00
137	ENEMA DE GLICERINA - FRASCO130ML	UND	500	10,17	5085,00
138	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG	Ampola	400	20,85	8340,00
139	ENOXIPARINA SÓDICA 60MG	Ampola	300	25,09	7527,00
140	ENOXIPARINA SÓDICA 80MG	Ampola	300	41,55	12465,00
141	EPINEFRINA 1 MG/ML 1ML.	Ampola	1.055	2,51	2648,05
142	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/ML 1ML. ..	Ampola	875	3,89	3403,75
143	ERGOMETRINA, MALEATO 0,2MG/ML - AMPOLA C/ 1ML (REF. ERGOTRATE)	Ampola	800	4,04	3232,00
144	FUROSEMIDA 20MG/ML AMPOLA .	Ampola	11.180	2,39	26720,20
145	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	1.500	3,12	4680,00
146	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	3.000	3,95	11850,00
147	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 25%, 10ML.	Ampola	535	1,55	829,25
148	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 50%, 10ML. ..	Ampola	525	1,88	987,00
149	HEPARINA 5000 UL/0,25	Ampola	600	10,83	6498,00



MUNICÍPIO DE COCOS

150	ML SUBCUTÂNEA HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	400	7,55	3020,00
151	HIDROCORTISONA 100MG - PÓ LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	FRAS/ AMP	7.690	7,30	56137,00
152	HIDROCORTISONA 500MG - PÓ LIOFILO PARASOLUÇÃO INJETAVEL	FRAS/ AMP	6.550	6,79	44474,50
153	IMUNOGLOBULINA ANTI RHD (REF. MATERGAN 300)	Ampola	150	299,99	44998,50
154	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% C/VASO	Ampola	956	7,00	6692,00
155	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% S/V - AMP C/ 20ML	Ampola	2.280	7,99	18217,20
156	METILERGOMETRINA	Ampola	500	5,28	2640,00
157	METOCLOPRAMIDA, 5 MG/ML AMPOLA 2 ML.	Ampola	8.610	0,92	7921,20
158	NITROPUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML - AMPOLA C/ 2ML	Ampola	100	22,36	2236,00
159	NOREPINEFRINA 2MG/ML - AMPOLA C/ 4ML	Ampola	400	4,89	1956,00
160	NORETISTERONA, ENANTATO 50MG/ML + ESTRADIOL, VALERATO 5MG/ML - SOL INJ	Ampola	1.560	19,30	30108,00
161	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE - PÓ INJETÁVEL	Ampola	2.500	18,00	45000,00
162	ONDANSETRONA 2MG/ML - AMPOLA COM 2ML	Ampola	5.556	4,90	27224,40
163	OXACILINA SÓDICA 500MG + DILUENTE	Ampola	3.000	5,88	17640,00
164	OCITOCINA 5UI/ML - AMPOLA C/ 1ML	Ampola	3.000	6,00	18000,00
165	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5MG/ML - SOL INJET	Ampola	200	14,12	2824,00
166	SORO GLICO-FISIOLOGICO 250 ML	UND	4.850	6,52	31622,00
167	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500 ML	UND	5.850	7,82	45747,00
168	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	UND	4.850	6,71	32543,50



MUNICÍPIO DE COCOS

169	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	UND	9.820	7,69	75515,80
170	SORO MANITOL 20% 250 ML	UND	160	8,38	1340,80
171	SORO METRONIDAZOL 5MG/ML - 100ML	UND	1.000	4,26	4260,00
172	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	UND	7.020	20,28	142365,60
173	SULFATO DE MAGNESIO 105	UND	400	2,62	1048,00
174	SUCROFER 20MG/ML 5ML	Ampola	450	9,30	4185,00
175	SUXAMETÔNIO 100MG – AMPOLA	Ampola	30	37,52	1125,60
176	SUXAMETÔNIO 500MG – AMPOLA	Ampola	200	42,79	8558,00
177	TENOXICAM 20MG	Ampola	1.300	13,89	18057,00
178	TENOXICAM 40MG	Ampola	1.350	16,80	22680,00
179	VITAMINA C , SOL INJ , 500MG , AMPOLA 5 ML.	Ampola	12.000	5,51	66120,00
180	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10MG/ML - AMPOLA COM 1ML	Ampola	1.000	4,00	4000,00
181	AAS 100MG CPR	CPR	60.000	0,65	39000,00
182	ACARBOSE 100 MG	CPR	120	1,90	228,00
183	ACICLOVIR CREME 10G	BIS	360	6,18	2224,80
184	ACIDO FOLICO 5MG CPR	CPR	72.000	0,82	59040,00
185	AGE (ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS) - FRASCO 200ML PRODUTO COMPOSTO POR ÓLEOS DE ORIGEM VEGETAL, RICOS EM AGE (ÁCIDO LINOLÉICO E OLÉICO), CONTENDO TAMBÉM OS ÁCIDOS MIRÍSTICO, LÁURICO, PALMÍTICO E ESTEÁRICO DECLARADOS EM SUA COMPOSIÇÃO. ALÉM DISSO, CONTÊM TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (ÁCIDOS CÁPRICO, CAPRÓICO E CAPRÍLICO), PALMITATO DE RETINOL (VIT. A), ACETATO DE TOCOFEROL (VIT.E) E	FR	120	11,00	1320,00



MUNICÍPIO DE COCOS

	LECITINA DE SOJA .				
	APRESENTAÇÃO 200 ML.				
186	ALBENDAZOL 400MG	COMP	12.000	2,26	27120,00
187	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML	FR	3.600	4,49	16164,00
188	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG CP	CPR	120	1,90	228,00
189	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CPR	2.400	0,77	1848,00
190	AMIODARONA 100MG	CPR	10.800	2,57	27756,00
191	AMOXICILINA + CLAV. DE POTÁSSIO 50+12,5MG/ML, PÓ SUSP ORAL	FR	3.600	30,00	108000,00
192	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG	CPR	72.000	5,92	426240,00
193	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL 60 ML	FR	3.600	9,45	34020,00
194	ANLÓDIPINO 10MG	CPR	60.000	1,38	82800,00
195	ANLÓDIPINO 5 MG	CPR	72.000	0,41	29520,00
196	ATENÓLOL 100MG	CPR	30.000	0,91	27300,00
197	ATENÓLOL 50MG	CPR	60.000	0,27	16200,00
198	AZITROMICINA 500MG CPR	COMP	36.000	2,13	76680,00
199	AZITROMICINA 600MG	FR	7.200	16,00	115200,00
200	BECLOMETASONA 250MCG/DOSE	UND	120	80,69	9682,80
201	BECLOMETASONA 50MCG/DOSE PO	UND	120	50,09	6010,80
202	BETAXÓLOL SOL OFT 5ML	FR	120	27,65	3318,00
203	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	36.000	0,30	10800,00
204	CARVEDILOL 25MG	COMP	36.000	0,97	34920,00
205	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	36.000	0,25	9000,00
206	CARVEDILOL 6.25MG	COMP	36.000	0,33	11880,00
207	CEFADROXILA 250MG/5ML	FR	360	43,00	15480,00
208	CEFADROXILA 500MG	COMP	3.360	2,78	9340,80
209	CEFALEXINA 250MG 60ML	FR	3.600	12,80	46080,00
210	CEFALEXINA 500MG CPR	COMP	36.000	1,56	56160,00
211	CETOCONAZOL 200MG	COMP	600	1,21	726,00
212	CICLOSPORINA 25MG SANTIMMUN NEORAL	COMP	1.080	3,85	4158,00
213	CICLOSPORINA 50MG SANDIMMUNNEORAL	COMP	1.080	5,91	6382,80
214	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	36.000	0,90	32400,00
215	CLARITROMICINA 250MG	COMP	300	2,69	807,00
216	CLARITROMICINA 500MG	COMP	300	3,20	960,00
217	CLONIDINA 0,1MG	COMP	360	0,67	241,20
218	CLORETO DE SÓDIO 0,9%-SOLUÇÃO NASAL	FR	1.080	4,21	4546,80



MUNICÍPIO DE COCOS

219	COLAGENAGE + CLORAFENICOL30G	TB	800	18,91	15128,00
220	DESLOTATADINA 5MG	COMP	3.600	2,00	7200,00
221	DESLOTATADINA 0,5MG/ML 100ML	FR	1.800	16,00	28800,00
222	DEXAMETASONA 0,1* CREME 10G	TB	720	2,54	1828,80
223	DEXAMETASONA 4MG CPR	COMP	3.600	1,00	3600,00
224	DEXAMETASONA ELIXIR	FR	1.200	5,24	6288,00
225	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR	COMP	12.000	0,79	9480,00
226	DEXCLORFENIRAMINA XPE 100ML	FR	7.200	4,77	34344,00
227	DIGOXINA ,5MG/ML - ELIXIR	FR	360	13,00	4680,00
228	DIMENIDRATO 100MG CPR	COMP	360	0,57	205,20
229	DIMENIDRATO 2,5MG/ML	FR	360	7,52	2707,20
230	DIMETICONA 40MG	COMP	360	0,47	169,20
231	DIMETICONA 75MG/10ML	FR	1.200	3,08	3696,00
232	DIPIRONA 20ML	FR	7.200	3,74	26928,00
233	DIPIRONA SÓDICA - 500MG	COMP	36.000	0,61	21960,00
234	ENALAPRIL 5MG	COMP	120.000	0,30	36000,00
235	ENALAPRIL 20MG	COMP	360.000	0,17	61200,00
236	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMP	12.000	2,37	28440,00
237	ESCOPOLAMINA 10MG/ML GTS	FR	7.200	14,80	106560,00
238	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG DRG	COMP	12.000	2,44	29280,00
239	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS	FR	7.200	15,00	108000,00
240	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMP	36.000	1,82	65520,00
241	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP	COMP	108.000	0,81	87480,00
242	ESTRIOL 1MG/G – CREME VAGINAL	BG	1.200	23,99	28788,00
243	ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG	COMP	108.000	0,71	76680,00
244	FLUCONAZOL 150MG	COMP	3.600	1,54	5544,00
245	FUROSEMIDA 40MG	COMP	180.000	0,72	129600,00
246	GLIBENCLAMIDA CPR 5MG	COMP	360.000	0,33	118800,00
247	GLICAZIDA 30MG	COMP	480.000	0,90	432000,00
248	GLICEROL SUPOSITÓRIO 72MG INFANTIL	UND	120	1,76	211,20
249	HEPARINA DE 10000UI/ML	FR	120	28,15	3378,00



MUNICÍPIO DE COCOS

	SOL. TÓPICA - SPRAY				
	20ML				
250	HIDRALAZINA 50MG	CPR	3.600	1,00	3600,00
251	HIDROCLOROTIAZIDA	COMP	360.000	0,20	72000,00
	25MG				
252	HIDROCLOROTIAZIDA	COMP	180.000	0,51	91800,00
	50MG				
253	HIDROCORTISONA	TB	360	11,44	4118,40
	10MG/G 1% CREME				
254	HIDROXIDO	FR	1.200	9,00	10800,00
	ALUMINIO+MAGNESIO				
	100ML				
255	HIPROMELOSE 0,5% -	FR	120	20,55	2466,00
	COLÍRIO 10ML				
256	IBUPROFENO 100MG	FR	7.200	9,16	65952,00
257	IBUPROFENO 600MG CPR	COMP	72.000	0,79	56880,00
258	iodo + IODETO DE	FR	120	6,77	812,40
	POTÁSSIO				
259	ISOSSORBIDA DINITRATO	COMP	3.600	0,63	2268,00
	10MG CPR				
260	ISOSSORBIDA DINITRATO	COMP	3.600	0,83	2988,00
	5MG				
261	ISOSSORBIDA 20MG	COMP	4.500	0,65	2925,00
262	ISOSSORBIDA	COMP	1.500	0,95	1425,00
	MONONITRATO 40MG				
263	ISOXUPRINA 10MG	COMP	12	5,58	66,96
	(INIBINA)				
264	ITRACONAZOL 100MG	COMP	3.600	2,07	7452,00
265	IVERMECTINA 6 MG COMP	COMP	1.200	0,96	1152,00
266	LACTULOSE SOLUÇÃO	FRASC O	120	10,15	1218,00
	ORAL 667 MG/ML 120ML				
267	LEVONORG+ETINILESTRAD	COMP	15.120	1,00	15120,00
268	LEVONORGESTREL1,5MG	COMP	15.120	4,23	63957,60
269	LEVOTIROXINA 100MCG	COMP	72.000	0,61	43920,00
	CPR				
270	LEVOTIROXINA 50MCG CPR	COMP	72.000	0,54	38880,00
271	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMP	72.000	0,57	41040,00
	25MCG				
272	LIDOCAINA 2% GEL 30GR	BIS	720	6,37	4586,40
273	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	FRS	12	68,61	823,32
	100MG/ML -AEROSOL				
274	LORATADINA 10MG CP	COMP.	18.000	0,87	15660,00
275	LORATADINA 1MG/ML	FR	3.600	7,06	25416,00
	XAROPE 100ML				
276	LOSARTANA POTÁSSICA 50	COMP	480.000	0,42	201600,00
	MG				
277	MEBENDAZOL 100MG	COMP	1.800	0,85	1530,00
	COMP				



MUNICÍPIO DE COCOS

278	MEBENDAZOL SUSP	FR	720	6,10	4392,00
279	MEDROXIPROGESTERONA 10MG	COMP.	3.600	3,22	11592,00
280	METFORMINA 500MG	COMP	180.000	0,60	108000,00
281	METFORMINA 850 MG	COMP	480.000	0,76	364800,00
282	METILDOPA 250 MG	COMP	120.000	1,50	180000,00
283	METILDOPA 500MG	COMP	120.000	2,19	262800,00
284	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR	COMP	1.200	0,51	612,00
285	METOCLOPRAMIDA GTS 10ML	FR	360	4,50	1620,00
286	METOPROLOL 100 MG	COMP	72.000	3,60	259200,00
287	METOPROLOL 25 MG	COMP	72.000	0,99	71280,00
288	METOPROLOL 50MG	COMP	72.000	1,99	143280,00
289	METOTREXATO 2,5MG	COMP	1.800	2,14	3852,00
290	METRONIDAZOL 100MG/G GELVAGINAL 50G	BIS	10.800	13,97	150876,00
291	METRONIDAZOL 250MG	COMP	18.000	0,67	12060,00
292	METRONIDAZOL SUSP 80ML	FR	1.800	11,00	19800,00
293	MICONAZOL CR DERMATOLOGICO	TB	3.600	6,26	22536,00
294	MICONAZOL CR VAG 80GR+APLIC S/CX	TB	3.600	14,37	51732,00
295	MICONAZOL LOCAO 2% 30ML	UND	3.600	7,84	28224,00
296	NEOMICINA+BACITRACINA POM DERMATOL 10G	TB	3.600	4,50	16200,00
297	NICOTINA2MG – PASTILHA NIQUITIN	UND	1.200	2,79	3348,00
298	NIFEDIPINO 20 MG	COMP	6.000	0,95	5700,00
299	NISTATINA 100000UI/ML SOL 50ML	FR	180	6,24	1123,20
300	NISTATINA CREME VAGINAL	TB	3.600	14,35	51660,00
301	ODANSETRONA 4MG	COMP	3.600	1,81	6516,00
302	OLEO MINERAL 100ML	FR	120	5,00	600,00
303	OMEPRAZOL 10MG	COMP	12.000	1,88	22560,00
304	OMEPRAZOL 20MG CAP	COMP	120.000	0,63	75600,00
305	ÓXIDO DE ZINCO CREME 45G	TB	120	10,79	1294,80
306	PARACETAMOL 500 MG	COMP	72.000	0,51	36720,00
307	PARACETAMOL 750 MG	COMP	72.000	1,00	72000,00
308	PARACETAMOL GTS	FR	7.200	3,22	23184,00
309	PASTA D'ÁGUA	TUBO	120	9,56	1147,20
310	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MGC/10	COMP	1.200	0,97	1164,00
311	PERMETRINA 1% LOÇÃO	FR	120	10,00	1200,00



MUNICÍPIO DE COCOS

312	PILOCARPINA, CLORIDRATO 2%	FR	120	49,66	5959,20
313	PIRIMETAMINA 25MG	COMP	1.200	0,50	600,00
314	PREDNISOLONA 3MG/ML	FR	1.800	14,00	25200,00
315	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	COMP	36.000	0,60	21600,00
316	PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDO	COMP	18.000	0,33	5940,00
317	PROPANOLOL 10MG	COMP	36.000	0,33	11880,00
318	PROPANOLOL 40MG	COMP	36.000	0,54	19440,00
319	RIFAMICINA 10MG SPRAY 20ML	FR	120	12,39	1486,80
320	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	COMP	18.000	1,34	24120,00
321	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE ARESOLORAL	FR	3.600	20,97	75492,00
322	SALBUTAMOL 6MG/ML SOLUÇÃO INALANTE	FR	120	20,81	2497,20
323	SECNIDAZOL 900MG/30ML	FR	120	23,10	2772,00
324	SINVASTATINA 20 MG	COMP	240.000	0,49	117600,00
325	SINVASTATINA 40MG	COMP	120.000	0,74	88800,00
326	SULFA+TRIMETROPRIM 400/800	COMP	2.400	0,82	1968,00
327	SULFA+TRIMETROPRIM 60 ML	FR	1.080	8,50	9180,00
328	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30 GR	CREM	180	5,35	963,00
329	SULFATO DE MAGNÉSIO 30G – PÓ P/ SOL. ORAL	FR	360	6,10	2196,00
330	SULFATO FERROSO 25MG/ML	FR	1.800	1,50	2700,00
331	SULFATO FERROSO 40 MG	COMP	108.000	0,29	31320,00
332	SULFATO FERROSO GOTAS 30 ML	FR	1.800	3,77	6786,00
333	TANSULOSINA 0,4MG	COMP	60	1,90	114,00
334	TIAMINA 300MG - COMP	COMP	1.200	0,85	1020,00
335	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO	FR	120	6,52	782,40
336	URÉIA 10% - LOÇÃO	FR	120	24,90	2988,00
337	VARFARINA 1MG	COMP	450	1,07	481,50
338	VARFARINA 5MG	COMP	450	0,78	351,00
339	VERAPAMIL 120MG	COMP	500	1,46	730,00
340	VERAPAMIL 80MG	COMP	500	0,96	480,00
341	SELOZOK 50 MG	COMP	720	1,20	864,00
342	CARVILON SPRAY	UND.	36	158,99	5723,64
343	COBERTURA ANTIMICROBIANA 0,2% PHMB 10 X 10CM. PCT C/5 UND	PCT	12	231,50	2778,00



MUNICÍPIO DE COCOS

344	COMBIGAN COLÍRIO	UND.	100	246,13	24613,00
345	COMPRESSAS DE GAZES 13 FIOS ESTERIL C/10 UNDS	UND.	2.000	1,70	3400,00
346	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UND.	1.200	2,72	3264,00
347	FITA CREPE	UND.	100	8,93	893,00
348	FITA MICROPOROSA HIPOALERGICA 10CM X 4,5 MT	UND.	120	8,59	1030,80
349	FRASCOS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	UND.	1.200	1,03	1236,00
350	LENÇO UMEDECIDO	PACOTE	120	18,00	2160,00
351	LEUCOGEN	FRASCO	36	114,20	4111,20
352	NUTRISON ENERGY MF OU ISOSOURCE 1,5+FIBER (MODULO DE FIBRA DE 260 G)	LITROS	840	57,60	48384,00
353	PEG 4000 SEM ELETROLITOS	UND.	500	4,90	2450,00
354	SONDA PARA GASTRONOMIA DE TRÊS VIAS (KANGAROO)	UNID	10	174,70	1747,00

5. Valor Total Estimado

R\$ 9.518.958,94 (nove milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos)

6. Observações Técnicas

- Os valores são estimativas e servem como referência para a fase de planejamento.
- A entrega será realizada de forma parcelada, conforme cronograma da Secretaria de Saúde.
- Todos os medicamentos devem possuir registro na Anvisa e atender aos critérios de qualidade exigidos pela legislação vigente.
- A validade mínima dos medicamentos na entrega deverá ser de no mínimo 12 meses.

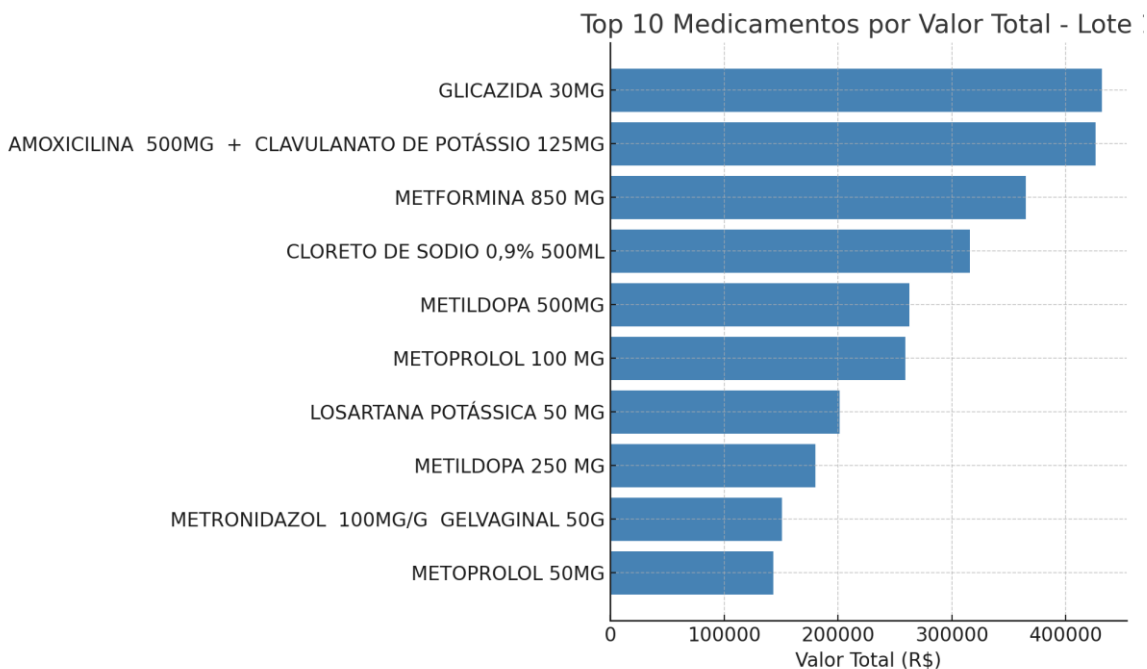
Análise Gráfica e Complementar

7. Distribuição dos Itens por Valor Total

O gráfico a seguir demonstra os 10 medicamentos com maior impacto financeiro, permitindo a priorização de análise e controle de preços. Esses itens representam a maior parte do custo total estimado.



MUNICÍPIO DE COCOS



8. Conclusão

O valor global estimado é de R\$ 9.518.958,94 (nove milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos). A presente memória de cálculo foi elaborada com base em critérios técnicos e jurídicos, seguindo as normas da Lei nº 14.133/2021 e a boa prática administrativa. Recomenda-se a continuidade do processo licitatório com a devida divisão em lotes e atenção às políticas de inclusão de ME/EPP, conforme previsto na legislação vigente.

9. Validação dos Valores Totais

Com o objetivo de assegurar a conformidade do valor global estimado com os dados da planilha, foi realizada a soma de todos os valores totais por item (quantidade × valor unitário). Resultado da verificação:

-	Soma dos valores totais dos itens:	R\$	9.518.958,94
-	Valor global estimado no relatório:	R\$	9.518.958,94

✓ Os valores coincidem exatamente, confirmando a consistência dos cálculos apresentados na memória de cálculo.

Nota técnica: O valor global apresentado refere-se ao consolidado informado diretamente na planilha original, na célula correspondente ao campo 'VALOR GLOBAL', o qual totaliza todos os itens de forma validada.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE
COCOS - BAHIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001/75, representado neste ato pelo Senhor Clewton Domingues de Souza, legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 160-2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90019-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

...					
-----	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxxxxxxx contados do(a), na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Cocos-BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cocos-BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1502 – Fonte

10.301.032.2027 - Gestão das Ações da Atenção Primária

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1706, 1659, 1621, 1631, 1600 – Fontes

10.301.032.2030 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1621, 1600, 1500 – Fontes

10.303.030.2031 – Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1600, 1500 – Fontes

10.301.032.2034 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal – ESB



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1600, 1500 – Fontes

10.302.032.2075 - Gestão de Ações da Atenção Especializada – MAC

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1631, 1621, 1600, 1500 - Fontes

10.302.032.2300 - Gestão das Ações do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1600, 1500 – Fontes

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cocos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-BA, xx de xxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ:
CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90019-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160-2025

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos xx (xxxxxxx) dias do mês de xxxxxxxx de 2025, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012./0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Clewton Domingues de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019-2025, homologado em xx de xxxxxxxx de 2025, Processo Administrativo nº 160-2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade do Município de Cocos-BA, especificado(s) no(s) lote(ns)..... do Termo de Referência, *anexo do edital de Licitação nº 90019-2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Unit.	Total



MUNICÍPIO DE COCOS

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O(s) participante(s) será(ão) apenas o(s) seguinte(s) órgão(s):

3.1.1. *Secretaria Municipal de Saúde;*

3.2. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração;**

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município de Cocos-BA, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCPe ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes



MUNICÍPIO DE COCOS

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



MUNICÍPIO DE COCOS

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



MUNICÍPIO DE COCOS

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 25, § 2º, do Decreto Municipal nº 021/2024, de 19 de março de 2024; ou



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 021/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Cocos-BA, XX de XXXXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA VENCEDORA
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
DETENTORA DA ATA

Anexo à ARP



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Total